

Estudo Técnico Preliminar 38/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 19973.020504/2024-52

2. Descrição da necessidade

Objetivos

2.1. Os objetivos pretendidos com as licitações tratadas neste ETP são:

- a. Organização e realização de eventos internacionais oficiais de governo no país, incluindo a Reunião de Sherpas e a Reunião de Cúpula, ambas do BRICS, no Rio de Janeiro (RJ);
- b. Fornecimento de hospedagem para altas autoridades, delegações estrangeiras e convidados especiais, no Rio de Janeiro (RJ);
- c. Locação de espaço para realização e apoio a eventos internacionais oficiais de governo no país, incluindo a Reunião de Sherpas e a Reunião de Cúpula, ambas do BRICS, no Rio de Janeiro (RJ);
- d. Locação de veículos para apoio ao transporte das altas autoridades, das delegações estrangeiras e dos convidados especiais de eventos internacionais oficiais de governo no país, incluindo a Reunião de Sherpas e a Reunião de Cúpula, ambas do BRICS, no Rio de Janeiro (RJ);

2.2. Caracteriza-se como **Evento Internacional Oficial de Governo**, a ser atendido por esta contratação, aquele com as seguintes características: 1) o evento deve estar vinculado a grupos bilaterais ou multilaterais internacionais; 2) o governo brasileiro deve ser presidente temporário ou ser sede de eventos oficiais desses grupos; e 3) deve ser uma iniciativa do Governo Federal.

2.3. Os serviços objeto desta contratação poderão ser utilizados em outras reuniões de eventos internacionais oficiais de governo no país, desde que as atas de registro de preços e contratos decorrentes da licitação estejam em vigor os eventos em questão sejam realizados na localidade prevista neste Termo de Referência.

Contexto

2.4. Nos últimos anos, o Brasil tem retomado e ampliado seu papel de protagonismo em diversos fóruns multilaterais de importância global, como a Organização Mundial do Comércio (OMC), o Mercado Comum do Sul (Mercosul), a Comunidade dos Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), a União de Nações Sul-Americanas (Unasul), o G20 e o BRICS, além de participar ativamente em instâncias da Organização das Nações Unidas (ONU), a exemplo das Conferências das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP) (Fonte: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202401/brasil-retoma-protagonismo-internacional-e-assume-importantes-frentes-de-discussao>).

2.5. A tradição diplomática brasileira posiciona o país de forma privilegiada para enfrentar o que tem sido denominado como “crise do multilateralismo”. Em diversos contextos, o Brasil atuou como intermediário entre nações desenvolvidas e em desenvolvimento, e, em outras ocasiões, buscou o reconhecimento de um status especial entre as grandes potências. A crise do multilateralismo tem

apresentado um paradoxo: enquanto as agendas das instituições multilaterais se expandem, as dificuldades na obtenção de consensos e soluções negociadas têm levado à perda de legitimidade (Fonte: <https://www.kas.de/documents/d/brasilien/ka-cad-2023-2-web-capitulo-8>). Superar essa crise pode ser facilitado pela consolidação de lideranças emergentes, como a do Brasil, que se manifesta em eventos, fóruns e reuniões de cúpula das organizações multilaterais.

2.6. O protagonismo brasileiro é evidenciado pelo fato de o país ter recebido a presidência temporária de várias organizações multilaterais e sediado importantes eventos, frequentemente precedidos por reuniões preparatórias de diversos tipos – que envolvem autoridades de diferentes níveis e segmentos das esferas pública e privada. Entre 2024 e 2025, o Brasil será sede de três grupos de significativa importância geopolítica: a presidência rotativa do G20, a presidência rotativa do BRICS e a reunião da COP30. Essa responsabilidade demanda uma gestão logística robusta por parte do governo brasileiro e de sua Administração Pública para assegurar o sucesso desses eventos.

2.7. Além dos eventos mencionados, o Brasil é signatário de diversos acordos bilaterais e multilaterais que, embora sejam de menor escala, também requerem considerável esforço logístico. Isso inclui a garantia de hospedagem, transporte, alimentação, segurança e infraestrutura adequada para a realização das reuniões e encontros, que podem ocorrer tanto na capital quanto em outras cidades, conforme os interesses estratégicos do governo.

2.8. Nesse contexto, a experiência de presidir pela primeira vez o G20 – e, conseqüentemente, sediar as suas reuniões em 2024, incluindo a Cúpula de Líderes – representa um marco significativo não apenas para a diplomacia brasileira, mas também para a Administração Pública Federal. Foram realizadas mais de 100 reuniões de grupos de trabalho e cerca de 20 reuniões ministeriais, culminando com a Cúpula de Chefes de Governo e Estado no Rio de Janeiro em novembro de 2024. Essa experiência serviu de base para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de aprimorar e expandir a capacidade do país de sediar eventos de grande escala e importância para as organizações multilaterais.

2.9 Tendo em vista as peculiaridades, o caráter estratégico e o volume desses encontros, a partir de uma cooperação entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE), a Central de Compras foi destacada para realizar licitações centralizadas para os serviços logísticos necessários à realização de eventos relacionados ao BRICS, entre eles a Reunião de Sherpas e a Reunião de Cúpula.

2.10. Nesse sentido, considerando o exposto, inaugura-se o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) para reunir os artefatos e demais documentos, que subsidiarão futura licitação centralizada com vistas à **contratação dos serviços de organização de eventos internacionais oficiais de governo no país, incluindo a Reunião de Sherpas e a Reunião de Cúpula, ambas do BRICS, no Rio de Janeiro (RJ).**

2.11. Este ETP pretende: 1) elaborar a melhor solução de contratação do serviço demandado; 2) analisar a viabilidade técnica e econômica da solução encontrada; e 3) disponibilizar informações necessárias para subsidiar o Projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS.

2.12. As construções do ETP, do Termo de Referência (TR) e da Pesquisa de Preços são pautadas pela Lei nº 14.133/2021 e as seguintes Instruções Normativas (IN): SEGES/ME nº 58/2022, SEGES/MP nº 5/2017 (conforme autorizado pela IN SEGES/ME nº 98/2022), SEGES/ME nº 65/2021, SEGES/ME nº 81/2022 e SEGES/ME nº 91/2022.

2.13. Foi usada como referência para a elaboração dos instrumentos e artefatos supracitados, a contratação do G20 (processos SEI-MGI nº 19973.106547/2023-43 e nº 19973.106548/2023-98) e dos Eventos Internacionais (processos SEI-MGI nº 19973.015432/2024-21 e nº 19973.015433/2024-76), por dois motivos: 1) terem objetivo e escala muito parecidos, sendo idêntico na maior parte dos

itens e dos órgãos interessados; 2) por terem sido contratações planejadas e licitadas recentemente, tendo as primeiras sido homologadas entre fevereiro e março de 2024, e as seguintes entre dezembro de 2024 e janeiro de 2025.

2.14. Destaca-se que o objeto da contratação se caracteriza como serviço comum, visto que tem por finalidade serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meios de especificações usuais de mercado, conforme será evidenciado nos itens seguintes deste ETP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, incisos XIII e XV do art. 6º:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.14.1. O objeto da contratação é classificado como atividade de custeio. Por tratar-se de SRP, caberá ao órgão participante – quando da instrução do seu processo de formalização de contrato a partir da ARP a ser publicada após homologação da licitação – o cumprimento das exigências de governança previstas no Decreto nº 10.193/2019, principalmente as constantes em seu art. 3º.

2.15. A contratação é aderente à aplicação da modalidade pregão, na forma eletrônica, de acordo com o inciso XLI do mesmo artigo 6º, combinado com o art. 17, § 2º do referido diploma legal:

XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

...

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.16. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 3º, inciso III do Decreto nº 11.462/2023, obedecendo, ainda, a respectiva divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP), para cada objeto (organização de eventos e locação de veículos):

- I. quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
- II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
- III. quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*
- IV. quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
- V. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.***

2.17. Consideradas as competências regimentais da Central de Compras, foram empreendidos os estudos necessários para viabilizar o(s) processo(s) de licitação(ões) centralizada(s). O Documento de Formalização da Demanda (DFD) (SEI nº 47328730 e nº 47328733, 47328735, 47328739) detalha a justificativa, o objetivo da contratação e a equipe inicial de desenvolvimento do projeto.

2.18. As informações complementares, tais como: os requisitos, a governança, o escopo, os stakeholders, as premissas, as principais entregas, o cronograma preliminar, as restrições e os principais riscos identificados no projeto "Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS" estão presentes neste ETP, assim como o contexto associado à implementação da estratégia. Complementarmente, este ETP apresenta informações a serem utilizadas como diretrizes para o desenvolvimento da contratação.

2.19. Dessa forma, certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da Central de Compras e também do MRE.

2.20. Convém ressaltar, ainda, que, considerando tratar-se contratação de serviços de grande vulto, foi elaborada para o objeto de eventos a matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, na forma prevista pelo art. 22, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, a qual consta do Anexo X do Termo de Referência 35/2024. (SEI 45206670).

Projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS

2.21. O Projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS resulta de demanda do Ministério das Relações Exteriores (MRE), expressa no já citado DFD, e do Ministério da Casa Civil da Presidência da República, visando a operacionalização da etapa de planejamento da contratação, com vistas à realização de licitação(ões) centralizada(s) que atenda(m) à necessidade de provimento de contratos de serviços logísticos. **Tais contratos deverão atender à organização da Reunião de Sherpas e Reunião de Cúpula de Líderes, ambas do BRICS, a serem realizadas no Rio de Janeiro (RJ) durante o ano de 2025.**

2.22. Como objetivos específicos do Projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS, têm-se:

- Central de Compras promover a integração dos partícipes na fase preparatória das contratações;
- Central de Compras entregar, nas suas versões definitivas, os artefatos de planejamento da (s) licitação(ões), à luz da Lei nº 14.133/2021 e normativos correlatos;
- Equipe de Planejamento subsidiar, conforme a modelagem estratégica apontada nos artefatos de planejamento, a Coordenação-Geral de Licitações, também da Central de Compras, na fase externa do processo licitatório;
- No caso do exercício da presidência rotativa do BRICS em 2025, o Ministério das Relações Exteriores exercerá a coordenação nacional do planejamento e da execução das medidas de organização e de logística para a realização de eventos relacionados à Reunião de Sherpas e à Reunião de Cúpula de Líderes, ambas do BRICS.

2.23. Compete ao Ministério das Relações Exteriores:

- Planejar, coordenar e apoiar as medidas e as atividades referentes à administração de material, obras, transportes, patrimônio, recursos humanos, orçamentários e financeiros, à comunicação, ao protocolo, à segurança e à conservação dos imóveis e do mobiliário utilizados na Reunião de Sherpas e na Reunião de Cúpula de Líderes;

- Apoiar as atividades da coordenação da Reunião de Sherpas e da Reunião de Cúpula de Líderes do BRICS;
- Coordenar e apoiar o planejamento, a gestão e a execução das ações de caráter organizacional e logístico necessárias à realização da Reunião de Sherpas e da Reunião de Cúpula de Líderes do BRICS;
- Coordenar e apoiar a articulação da logística e do cerimonial da Reunião de Sherpas e da Reunião de Cúpula de Líderes do BRICS;
- Instituir áreas de trabalho de acordo com as necessidades logísticas de organização da Reunião de Sherpas e da Reunião de Cúpula de Líderes do BRICS.

2.24. Dessa forma, o produto final do Projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS será a entrega, pela Equipe de Planejamento, das versões definitivas dos Estudos Técnicos Preliminares, Mapas de Risco e Termos de Referência, bem como seus respectivos anexos, que comporão os editais das licitações centralizadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) para as contratações destinadas ao provimento de serviços logísticos que atenderão à Reunião de Sherpas e à Reunião de Cúpula de Líderes, ambas do BRICS, a serem realizadas no Rio de Janeiro (RJ) durante o ano de 2025.

Central de Compras

2.25. A Central de Compras, unidade vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), de acordo com o Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, que aprovou a estrutura regimental do MGI, possui as seguintes competências:

Anexo I do Decreto nº 12.102/2024:

Art. 22. À Central de Compras compete:

I - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos inovadores para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

II - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação inovadora de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios inovadores, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

IV - planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

V - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum ou estratégico, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública federal;

VI - firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos de sua competência; e

VII - desenvolver e gerir sistemas inovadores de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

2.26. A Central de Compras centralizará o processo licitatório. Quanto aos procedimentos de contratação, gestão e fiscalização contratual e pagamento, tais processos ficarão a cargo dos órgãos e entidades participantes do SRP.

Necessidade da contratação

2.27. Entre 2024 e 2025, o Brasil assumiu a responsabilidade de sediar três eventos de significativa importância geopolítica: a Reunião de Cúpula do G20 (que ocorreu entre os dias 18 e 19 de novembro/2024), a Reunião de Cúpula do BRICS (objeto deste estudo) e a reunião da 30ª Conferência do Clima das Nações Unidas (COP30) (prevista para acontecer em novembro de 2025). Neste período, o país poderá eventualmente receber outros encontros decorrentes de relações internacionais bilaterais e multilaterais, além das reuniões preparatórias desses eventos. A realização bem-sucedida desses encontros exigirá esforços significativos da Administração Pública Federal, especialmente do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

2.28. Com base nas informações obtidas, observa-se que o único registro histórico de o governo brasileiro ter sido incumbido de prover logística e de organizar tecnicamente reuniões na dimensão e no volume das que serão necessárias durante a presidência brasileira do BRICS ocorreu recentemente com a presidência rotativa do Brasil no G20. Mais do que a dimensão dos encontros e o número de reuniões, a empreitada dos eventos internacionais no Brasil tem também diversas características de criticidade e sensibilidade, pois todos os encontros, indistintamente, são feitos com a participação de dezenas de delegações estrangeiras. Alguns tipos de reunião contarão com altas autoridades, culminando com uma grande reunião de cúpula, a exemplo do BRICS. Finalmente, há o caráter estratégico da presidência brasileira em eventos internacionais bi e multilaterais para os objetivos de política externa, o que confere aos seus eventos uma sensibilidade e visibilidade maiores.

2.29. Cabe destacar a vasta experiência do Ministério das Relações Exteriores (MRE) na organização de eventos públicos voltados à relação do Brasil com outros Estados nacionais. No MRE, essa atividade é conduzida pelo Cerimonial, unidade subordinada à Secretaria-Geral do Itamaraty, que concentra a expertise na organização e execução de eventos oficiais com integrantes e autoridades de governos estrangeiros. Para o desenvolvimento das suas atividades, o Cerimonial do MRE conta com contratos de serviços logísticos que apoiam a realização dos eventos. Do mesmo modo, outros órgãos e Ministérios também contam com contratos para organização e realização de eventos.

2.30. Entretanto, dada a dinâmica e as características da dimensão do projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS, os contratos de apoio a eventos dos ministérios, mesmo os geridos pelo Cerimonial do MRE, não comportam a demanda relativa ao evento. Nesse contexto, o MRE buscou apoio junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Presidência do BRICS

2.31. O BRICS é um grupo de cooperação internacional entre economias emergentes, originalmente composto por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, e está atualmente em processo de expansão. Cada edição da Cúpula do BRICS é realizada em uma cidade diferente dos países-membros, alternadamente, todos os anos. Em 2025, caberá ao Brasil receber as lideranças que compõem o BRICS. Este será o quarto encontro sediado em solo brasileiro. Para tanto, a presidência temporária do grupo multilateral será passada à República Federativa do Brasil em 2025.

2.32 A Cúpula do BRICS é reconhecida como um fórum multilateral alternativo aos mais tradicionais, como o G7 (grupo dos sete países mais desenvolvidos do mundo) e o G20 (grupo das 20 maiores economias do mundo). Combinando as populações dos cinco países membros originais, o BRICS representa mais de 42% da população mundial. Seus territórios abrangem 30% da extensão terrestre do planeta e suas economias representam 23% do PIB global e 18% do comércio internacional (Fonte: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/08/para-amorim-amplio-interesse-na-reuniao-do-brics-e-sinal-de-201cafirmacao-global201d-do-bloco>).

2.33. Entretanto, na cúpula de 2023, realizada em Joanesburgo, na África do Sul, foi anunciada a inclusão de seis novos países no BRICS a partir de 2024. Assim, na Cúpula de 2024, que aconteceu em Kazan, na Federação Russa, o bloco passou a contar com 11 integrantes, aumentando sua relevância política e econômica. Os novos membros são: Arábia Saudita, Argentina, Egito, Etiópia, Irã e Emirados Árabes Unidos (Fonte: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/08/em-declaracao-conjunta-lideres-do-brics-anunciam-a-entrada-de-seis-novos-paises>).

2.34. Ainda durante a Reunião de Cúpula do BRICS em Kazan, foi criada mais uma modalidade de participação no bloco e mais oito nações se tornaram parceiras: Belarus, Bolívia, Cazaquistão, Cuba, Malásia, Tailândia, Uganda e Uzbequistão. E em janeiro de 2025 a Indonésia foi anunciada como novo membro, possuindo atualmente a quarta maior população do planeta, com mais de 284 milhões de habitantes (Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-01/brasil-anuncia-entrada-da-indonesia-como-membro-pleno-do-brics>). Ao todo, somam-se 30 nações que já manifestaram interesse de participar do BRICS, seja na modalidade "membro", seja na modalidade "parceiro" (Fonte: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202501/oito-nacoes-sao-anunciadas-como-2018paises-parceiros2019-do-brics>).

2.35. Durante o ano de 2025, o Brasil sediará reuniões e eventos relacionados aos vários grupos temáticos do BRICS, envolvendo praticamente todos os ministérios do Governo Federal. A expectativa é de que mais de 60 reuniões e eventos sejam realizados, tanto presenciais quanto virtuais, todos em Brasília.

2.36. Assim, considerando que a coordenação nacional do planejamento e da execução das medidas de organização e de logística para a realização de atividades e eventos durante a presidência brasileira do BRICS será exercida pelo MRE, abrangendo, sobretudo, as reuniões preparatórias, incluindo a reunião de Cúpula de Líderes, bem como o fato de que os contratos atualmente em vigor nos Ministérios não comportam as características e a volumetria associada a essas reuniões, torna-se necessária a contratação dos serviços logísticos de apoio.

2.37. No que diz respeito às reuniões preparatórias do BRICS no Brasil, foram realizadas 2 contratações, as quais foram homologadas entre dezembro de 2024 e janeiro de 2025 (processos SEI-MGI nº 19973.015432/2024-21 e nº 19973.015433/2024-76). Essas contratações visam a atender a demanda por realização de reuniões preparatórias no Brasil com a coordenação nacional de logística, exercida pelo Ministério das Relações Exteriores.

2.38. Entretanto, a Reunião de Cúpula do BRICS não pôde ser contemplada por essas contratações, assim como a Reunião de Sherpas, devido ao local diferente de realização do evento. Enquanto as reuniões preparatórias acontecerão em Brasília, a Reunião de Cúpula e a Reunião de Sherpas acontecerão no Rio de Janeiro. A nova contratação visa a atender a demanda pela realização da Reunião de Sherpas e da Reunião de Cúpula do BRICS no Brasil, também com a coordenação nacional de logística a ser exercida pelo Ministério das Relações Exteriores.

2.39. Especificamente no caso dos eventos a serem realizados no âmbito da presidência brasileira do BRICS, a execução dos serviços se dará preferencialmente de forma centralizada pelo MRE.

Isso se justifica pela maior simplicidade na execução dos contratos, pois, a partir da experiência alcançada com a realização dos eventos voltados ao G20, notou-se que centralizar a organização da demanda, além de facilitar, tornou mais eficiente a interlocução com a empresa contratada, bem como a otimização do tempo e do esforço, na realização dos atos de gestão das respectivas contratações, o que proporcionou maior ganho de escopo e sinergia. Entretanto, em outras situações, relacionadas a outros eventos, poderá haver execução não centralizada, a depender das características da necessidade e do número de pessoas envolvidas.

Cúpula de Líderes e Reunião de Sherpas do BRICS

2.40. A República Federativa do Brasil assumirá a presidência de turno do BRICS entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025. O agrupamento não é uma organização internacional, motivo pelo qual não possui secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. A presidência do grupo, anual e rotativa entre os membros, exerce as funções de secretariado. Por isso, caberá ao Brasil planejar, organizar e conduzir cerca de cem reuniões presenciais e virtuais.

2.41. A Cúpula de Líderes do BRICS será o ponto culminante dos trabalhos da presidência brasileira, representando o encontro de mais alto nível a ser realizado. Esse evento reunirá os Chefes de Estado e de Governo dos dez países-membros e dos treze países parceiros do bloco. Além disso, é possível que o governo brasileiro convide líderes de outros países e representantes de organizações internacionais para participarem do Encontro.

2.42. Durante a Cúpula, os líderes irão avaliar os resultados das negociações conduzidas e formalizar os acordos alcançados. Esses eventos terão ampla repercussão e serão acompanhados de perto pela imprensa nacional e internacional. Sob o lema “Fortalecendo a Cooperação do Sul Global para uma Governança mais Inclusiva e Sustentável”, a presidência do Brasil priorizará dois eixos fundamentais: (i) a cooperação do Sul Global e (ii) a reforma da governança global, com ênfase em mudança do clima, sistema monetário e financeiro internacional, inteligência artificial, cooperação do sul global e desenvolvimento institucional.

2.43. Antes da Cúpula, entretanto, ocorrerá a Reunião de Sherpas, na qual os negociadores-chefes de cada país discutirão as últimas questões pendentes de acordo.

2.44. A realização do BRICS no Brasil alinha-se com o programa “Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior” do Plano Plurianual 2024-2027 (PPA) e seu objetivo geral visa “promover a inserção internacional soberana, os valores e os interesses do Brasil, renovando o compromisso com o diálogo e a cooperação internacionais em prol do desenvolvimento sustentável, dos direitos humanos e da paz, e prestar assistência a brasileiras e brasileiros no exterior”. Além disso, favorece o objetivo específico de “fortalecer a diplomacia da sustentabilidade” e promove o protagonismo brasileiro em temas de relevância global.

2.45. Os insumos que compõem cada tipo de reunião serão detalhados em anexo específico do Termo de Referência.

2.46. As tabelas a seguir mostram os números gerais relativos ao projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS. Os dados foram fornecidos à EPC pelo MRE:

Tabela 1: Estimativa da quantidade de reuniões

TIPO DE REUNIÃO	TOTAL DE REUNIÕES
Reunião de Sherpas	01
Cúpula de Líderes	01
TOTAL	02

Tabela 2: Estimativa da duração de cada reunião

TIPO DE REUNIÃO	DURAÇÃO DAS REUNIÕES
Reunião de Sherpas	7 dias
Cúpula de Líderes	2 dias
TOTAL	9 dias

2.47. O MRE estima, para os eventos relacionados ao BRICS, um total de 4.000 participantes, incluídas 40 delegações (de membros, parceiros, convidados e organizações internacionais), com 10 delegados por delegação.

2.48. Ressalta-se que são estimativas a duração das reuniões (Tabela 2, supra) e a quantidade de delegados (item supra), uma vez que a sua definição depende das equipes dos ministérios responsáveis pela organização da parte substantiva dos eventos relacionados ao BRICS. Essa definição, por sua vez, segue a dinâmica das tratativas técnicas e das diretrizes de cada ministério responsável pelas linhas de trabalho. De todo o modo, a estimativa segue o histórico das atividades do BRICS ocorridas nos anos recentes.

Justificativa da Contratação

2.49. Trata-se de demanda discutida em reunião oficial na Casa Civil da Presidência da República, realizada em 16 de agosto de 2024, que tem como órgão demandante o Ministério das Relações Exteriores (MRE) conforme Documentos de Formalização da Demanda (DFD) correspondentes aos documentos SEI nº 47328730, 47328733, 47328735 e 47328739 objetivando a contratação dos serviços de apoio às reuniões e eventos no âmbito do Projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS.

2.50. Dessa forma, a importância, as peculiaridades, multiplicidades e diversidades das atividades do Projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS, e a brevidade dos prazos, além de justificarem as contratações pretendidas, motivam a realização de licitação centralizada para a seleção dos fornecedores que prestarão os serviços requeridos pelos órgãos envolvidos nos trabalhos, de forma a buscar as melhores soluções, com melhores preços, aproveitando-se dos ganhos de escala proporcionados pela centralização dos processos licitatórios.

2.51. Através das contratações para serviços de organização de eventos, fornecimento de hospedagem e locação de veículos para as reuniões do G20 no Brasil (processos SEI-MGI nº 19973.106547/2023-43 e nº 19973.106548/2023-98) e dos Eventos Internacionais (processos SEI-MGI nº 19973.015432/2024-21 e nº 19973.015433/2024-76) está sendo garantido o apoio necessário para a execução desses eventos. O modelo de contratação adotado tem sido bem avaliado pelos órgãos envolvidos, o que levou à sua replicação, com aprimoramentos e adaptações pontuais, para a realização de novos eventos, especialmente as reuniões preparatórias e de Cúpula do BRICS, mas não apenas.

2.52. Considerando-se, pois, as obrigações do Brasil ao sediar a Reunião da Cúpula do BRICS, em 2025, faz-se necessário realizar licitações para a celebração de contratos específicos para todos os itens de logística, uma vez que nenhum contrato existente nos órgãos responsáveis contempla a complexidade e o volume envolvidos.

2.53. A organização de eventos (reuniões, oficinas e similares) é atividade que traz, normalmente, diversas complexidades e dificuldades, sobretudo pela necessidade de coordenação simultânea de

inúmeras frentes logísticas que precisam funcionar adequadamente em sinergia, sob o risco de fracasso da respectiva cerimônia. Ademais, para os encontros que contam com participantes de diversos países, a complexidade da organização logística aumenta consideravelmente.

2.54. No caso dos trabalhos do projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS, como será explicitado nas próximas seções deste ETP, a dimensão das reuniões, o número de países envolvidos e a participação de chefes de Estado e de governo elevam sobremaneira todas as sensibilidades e criticidade associadas à organização dos eventos

2.55. Nesse contexto, será necessário realizar procedimentos licitatórios para a contratação de serviços logísticos especializados que atendam aos altos requisitos exigidos para as reuniões. Esses serviços serão essenciais para assegurar o sucesso da presidência brasileira do BRICS, permitindo que o foco permaneça nas negociações e no fortalecimento das relações diplomáticas, sem que imprevistos logísticos comprometam a imagem do Brasil no cenário global.

2.56. Dessa forma, considerando a complexidade dos serviços pretendidos, a volumetria estimada e ainda o prazo exíguo para a disponibilização dos contratos, a realização de licitações centralizadas mostra-se como estratégia mais adequada, pois é a que permite os ganhos de escala e de escopo necessários ao alcance dos objetivos aqui discutidos. Adicionalmente, a centralização das licitações potencializará também a economia financeira, dada a escala dos itens que compõem o objeto das contratações.

2.57. Considerando que a coordenação nacional do planejamento e da execução das medidas de organização e de logística para a realização de atividades do projeto Reunião da Cúpula do BRICS será exercida pelo MRE, abrangendo, sobretudo, as reuniões preparatórias e de cúpula de líderes, bem como o fato de que os contratos atualmente em vigor nos Ministérios não comportam as características e a volumetria associada a essas reuniões, torna-se necessária a contratação dos serviços logísticos de apoio ao projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS, objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Modelo de contratação

2.58. Considerando que a coordenação nacional do planejamento e da execução das medidas de organização e de logística para a realização do Projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS no Brasil será exercida pelo MRE, abrangendo, sobretudo, as reuniões de sherpas e a cúpula de líderes, bem como o fato de que os contratos atualmente em vigor nos Ministérios não comportam as características e a volumetria associada a essas reuniões, torna-se necessária a contratação dos serviços logísticos de apoio ao Projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS, objeto deste Estudo Técnico Preliminar:

- Organização e realização de eventos internacionais oficiais de governo no país, incluindo a Reunião de Sherpas e a Reunião de Cúpula, ambas do BRICS, no Rio de Janeiro (RJ);
- Fornecimento de hospedagem para altas autoridades, delegações estrangeiras e convidados especiais, no Rio de Janeiro (RJ);
- Locação de espaço para realização e apoio a eventos internacionais oficiais de governo no país, incluindo a Reunião de Sherpas e a Reunião de Cúpula, ambas do BRICS, no Rio de Janeiro (RJ);
- Locação de veículos para apoio ao transporte das altas autoridades, das delegações estrangeiras e dos convidados especiais de eventos internacionais oficiais de governo no país, incluindo a Reunião de Sherpas e a Reunião de Cúpula, ambas do BRICS, no Rio de Janeiro (RJ).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ministério das Relações Exteriores - Secretaria de Ásia e Pacífico	Eduardo Paes Saboia

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação que resultam na escolha da solução contemplarão o atendimento às seguintes demandas:

- Prestação de serviço de organização e realização de eventos no Rio de Janeiro sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico, ornamentação e a confecção e fornecimento de material de papelaria e impressos em geral.
- Fornecimento de serviços completos de hospedagem, que compreendem: aluguel de unidades habitacionais com todos os serviços compatíveis com a categoria do hotel; e almoços e jantares oficiais realizados no Rio de Janeiro, oferecidos no hotel utilizado para hospedagem ou em outro local mais apropriado para o evento, a critério do Contratante.
- Locação de espaço para apoio à realização das reuniões de eventos internacionais oficiais de governo, incluindo a Reunião de Sherpas e a Reunião de Cúpula do BRICS no Rio de Janeiro.
- Prestação de serviço de locação de veículos sem franquias de quilometragem, incluindo combustível, para utilização no Rio de Janeiro, com ou sem motorista, para atender a todos os tipos de reunião e às necessidades de transporte de autoridades estrangeiras e respectivas comitivas, para apoio a eventos internacionais oficiais de governo.

4.2. Os serviços a que se referem os itens "a", "b" e "c" supracitados integrarão um único processo licitatório, com item "a" formando um grupo e os itens "b" e "c" formando o segundo grupo. Já os serviços referentes ao item "d", supra, integrarão um segundo processo licitatório distinto, de grupo único. Mais adiante, neste Estudo Técnico Preliminar, será apresentada a justificativa para o agrupamento de serviços aqui proposto.

Requisitos para atendimento da necessidade

4.3. São premissas da contratação:

- uniformização de procedimentos para realização dos eventos, hospedagens, locação de espaço e de veículos referentes ao projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS;
- racionalização do processo licitatório inerente à contratação de empresa especializada na promoção de eventos, hospedagens e locação de espaço e de veículos referentes ao projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS;
- busca de qualidade e melhores custos para a Administração;
- padronização das descrições, requisitos e valores dos serviços necessários para a realização das agendas do projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS e dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual; e

- e. melhoria contínua na abordagem e na sistematização de eventos, hospedagens, locação de espaço e de veículos referentes ao projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia.

4.4. O planejamento da contratação será gerido pela Central de Compras, por equipe designada e tem como escopo e diretrizes:

- f. atendimento às demandas relativas ao projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS, dos órgãos que estarão diretamente envolvidos;
- g. identificação de boas práticas realizadas pela APF na contratação de serviços de cerimonial, eventos, hospedagens e locação de veículos;
- h. identificação das oportunidades de padronização de serviços, como forma de alavancar as contratações correlatas;
- i. formulação da estratégia para atuação centralizada;
- j. identificação das informações de serviço (benchmarking, coleta de dados da APF);
- k. elaboração de estratégia para realização de análise de risco;
- l. precificação da prestação do serviço;
- m. aumento da produtividade e qualidade dos serviços;
- n. elaboração das especificações das soluções pertinentes ao escopo do projeto;
- o. levantamento de demanda por meio de procedimento de Intenção de Registro de Preços; e
- p. processo licitatório e gestão de atas centralizados na Central.

4.5. Não é escopo do projeto:

- q. inclusão de demandas de órgãos não envolvidos no projeto Reunião de Cúpula do BRICS;
- r. reuniões que ocorrerão de forma virtual (videoconferência);
- s. reuniões a serem realizadas fora do Brasil;
- t. atividades que envolvam eventos, hospedagens e locação de veículos sem correlação com o projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS;
- u. atividades de vigilância patrimonial em eventos;
- v. processos de contratação para entidades da administração indireta, ressalvado o Banco Central.

4.6. São Influenciadores/partes interessadas (Stakeholders):

- a. órgãos da APF envolvidos no projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS;
- b. empresas do ramo de eventos, hospedagens e locação de veículos;
- c. órgãos de controle (CGU e TCU).

4.7. São premissas para implantação do projeto:

- a. parceria do MRE e demais órgãos da APF envolvidos no desenvolvimento e implantação do objeto da contratação;

- b. levantamento e análise de aceitabilidade dos riscos e vulnerabilidades; e
- c. processo licitatório e gestão de atas centralizados na Central, considerando as regiões quando da proposta de agrupamento do objeto.

4.8. A Central de Compras executará os procedimentos necessários até a homologação da licitação e à assinatura de ata(s) de registro de preços, bem como será a unidade administrativa responsável pelo(s) seu(s) gerenciamento(s).

4.9. A gestão e fiscalização contratual, bem como os respectivos pagamentos ficarão a cargo dos órgãos contratantes envolvidos.

4.10. A adesão de outros órgãos e entidades às atas de registro de preços (ARP), na condição de não-participantes (carona), poderá ocorrer somente para a realização de **eventos internacionais oficiais de governo**, relativos a grupos bilaterais ou multilaterais, em que o Brasil seja presidente temporário ou responsável por sediar evento oficial, conforme definem os itens 2.2 e 2.3 deste ETP. O atendimento a esse critério ficará sob responsabilidade única de cada órgão interessado na adesão tardia às ARP. As aquisições ou contratações adicionais, no caso de adesão de órgãos não participantes, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.11. O quantitativo decorrente das adesões de órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.12. Haverá, ainda, a possibilidade de remanejamento de itens das atas, considerando a necessidade de gestão eficiente dos volumes licitados e registrados.

Qualificação da licitante

4.13. Respeitadas as demais condições legais e as constantes do(s) respectivo(s) Termo(s) de Referência e do(s) Edital(is), somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da(s) licitação(ões) e que apresentarem todos os documentos exigidos.

4.14. Sendo assim, para a viabilização dos eventos pretendidos, a empresa deve ser capaz de organizar vários grupos de serviços e recursos para a realização de um determinado evento. Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas de que trata o artigo 30, da Lei nº 11.771/2008:

Art. 30. Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.

Das exigências de qualificação técnica

a) Serviço de organização de eventos

4.15. A qualificação técnica dar-se-á por meio da comprovação de execução de atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em conformidade com o § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com os itens abaixo descritos, admitindo-se, em caso de consórcio, o somatório dos quantitativos de cada consorciado (exceto para o número mínimo exigido de pessoas em cada evento):

- a. Certificado de cadastro no Ministério do Turismo como prestador de serviços de organizador de congressos, convenções e eventos congêneres, nos termos do Art. 21, inciso IV, da Lei nº 11.771, 17 de setembro de 2008 c/c Art. 18 do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, a exemplo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 71/2012 do TCU;
- b. Ter realizado, no Brasil, pelo menos um evento internacional oficial de governo com a participação de chefes de estado ou de governo estrangeiros;
- c. Ter realizado, no Brasil, pelo menos um evento internacional de governo com a participação de, no mínimo, 400 (quatrocentas) pessoas.

4.16. Quanto à definição dos critérios de qualificação técnica expressos nesta seção do presente estudo, cabe destacar que as exigências formuladas levam em consideração a experiência pregressa do MRE na organização de eventos com a participação de chefes de estado ou de governo estrangeiros devem-se ao nível de formalidade e protocolo característicos das visitas de alto nível de autoridades estrangeiras.

4.17. Sublinha-se que, o MRE, por meio do seu Cerimonial, tem a competência de organizar os eventos oficiais com dignitários estrangeiros e participação das altas autoridades brasileiras, sobretudo o Presidente da República. Os critérios foram definidos em atenção ao nível de solenidade, formalismo e protocolo exigido nos eventos e visitas oficiais de autoridades estrangeiras ao Brasil. Esta exigência é comum nos certames realizados pelo Ministério das Relações Exteriores – órgão responsável pelo Cerimonial de Estado – para a contratação de prestadores de serviço de organização de eventos.

4.18. Assim, tais critérios de qualificação também se devem à necessidade de experiência pregressa do licitante na organização de eventos com a participação de altas autoridades de governos estrangeiros, dado o nível de formalidade já dito.

4.19. O critério de qualificação técnica relativo ao número mínimo de pessoas visa a garantir que a empresa contratada tenha experiência e capacidade operacional para o provimento de serviços a um número de autoridades e delegados convidados consistente com o estimado para a Reunião de Sherpas e para a Cúpula de Líderes do BRICS.

4.20. A exclusão dos eventos esportivos entre os que podem ser apresentados como qualificação técnica deve-se ao fato de que eventos esportivos, em geral, têm configuração e natureza muito distintas dos eventos corporativos similares a congressos, simpósios, reuniões, convenções, etc. As exigências em termos de logística, protocolos e cerimonial são profundamente distintas entre os eventos corporativos de trabalho e os eventos esportivos.

4.21. O critério de qualificação técnica expresso na alínea “b” do item 4.15. visa garantir que os propensos licitantes demonstrem já terem executado contratos que atenderam a eventos com participação de chefes de estado ou de governo que, como já explicado nesse capítulo do ETP, têm exigências muito rigorosas de protocolos e solenidades, sendo elevado o risco de imagem aos organizadores e ao país a ocorrência de falhas graves de execução por inexperiência da empresa contratada. Esta exigência é comum nos certames realizados pelo Ministério das Relações Exteriores – órgão responsável pelo Cerimonial de Estado – para a contratação de prestadores de serviço de organização de eventos. Assim, tal critério de qualificação também deve-se à necessidade de experiência pregressa do licitante na organização de eventos com a participação de chefes de estado ou de governo estrangeiros, dado o nível de formalidade já dito.

b) Hospedagem e locação de espaço

4.22. A qualificação técnica dar-se-á por meio da comprovação de execução de atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de

capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em conformidade com o § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com os itens abaixo descritos, admitindo-se, em caso de consórcio, o somatório dos quantitativos de cada consorciado (exceto para o número mínimo exigido de pessoas em cada evento):

- a. Certificado de cadastro no Ministério do Turismo como prestador de serviços de organizador de congressos, convenções e eventos congêneres, nos termos do Art. 21, inciso IV, da Lei nº 11.771, 17 de setembro de 2008 c/c Art. 18 do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, a exemplo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 71/2012 do TCU;
- b. Ter executado, no Brasil, pelo menos um contrato com o fornecimento de, no mínimo, 500 (quinhentas) hospedagens.

4.23. O critério de qualificação técnica expresso na alínea “b” do item 4.22 visa garantir que a empresa contratada tenha experiência e capacidade operacional para o provimento de serviços a um número de autoridades e delegados convidados consistente com o estimado para as Reunião de Sherpas e para a Cúpula de Líderes do BRICS.

4.24. O quantitativo mínimo exigido dos propensos licitantes de terem executado um contrato com pelo menos 500 (quinhentas) hospedagens foi definido em percentual máximos de 10% do total de diárias de hospedagens, locação de salas de reunião, salas de trabalho ou espaço de armazenagem, aderente aos adotados em outros editais que contemplem certames dessa natureza e demonstrando buscar plena competitividade do mercado no futuro pregão, uma vez, também que haverá a admissibilidade de formação de consórcio.

c) Locação de Veículos

4.25. A qualificação técnica dar-se-á por meio da comprovação de execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em conformidade com o § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com os itens abaixo descritos, admitindo-se, em caso de consórcio, do somatório dos quantitativos de cada consorciado:

- a. Ter executado, no Brasil, contrato de serviços de locação de veículos para atender às necessidades de transporte de altas autoridades, compreendendo o fornecimento de pelo menos 80 (oitenta) diárias de locação de veículo tipo sedan executivo ou SUV executivo, com motorista;
- b. Ter executado, no Brasil, contrato de serviços de locação de veículos para atender às necessidades de transporte de altas autoridades, compreendendo o fornecimento de pelo menos 10 (dez) diárias de locação de veículo tipo blindado, com ou sem motorista.

4.26. Entende-se por “altas autoridades”: Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Secretários de Estado (aplicável somente aos integrantes dos governos estaduais), Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Presidentes dos Tribunais Superiores e Governadores de estados.

4.27. As exigências de qualificação técnica dos serviços de locação de veículos foram definidas considerando-se as especificidades de segurança, protocolo e conforto que são características do transporte de dignitários e delegações oficiais nacionais e estrangeiras, bem como a capacidade operacional da empresa contratada de atender aos quantitativos previstos no grupo único de contratação.

4.28. Os quantitativos mínimos exigidos dos propensos licitantes de se ter realizado pelo menos 10 (dez) diárias de locação de veículo tipo blindado e de 80 (oitenta) diárias de locação de veículo tipo sedan ou SUV executivo foram definidos em percentuais máximos de 10% do total de diárias de

locação de uma reunião, que por sua vez constitui a parcela menor de 5% do quantitativo do grupo único, aderente aos adotados em outros editais que contemplem certames dessa natureza e demonstrando buscar plena competitividade do mercado no futuro pregão, uma vez, também que haverá a admissibilidade de formação de consórcio.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

4.29. Conforme determinado no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, no domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Habilitação econômico-financeira

4.30. Conforme determinado no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, de forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações do futuro contrato, serão exigidos da licitante:

- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b. índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

4.31. Para a definição do percentual do patrimônio líquido social a ser exigido na Qualificação Econômico-Financeira da licitação para contratação de serviços de organização de eventos (Processo Sei nº 19973.020504/2024-52), foi realizada análise comparativa entre o patrimônio líquido e o capital social de empresas do setor de organização de eventos, com os seguintes parâmetros:

4.31.1. Foi utilizada uma amostra de 80 empresas do ramo que prestam serviço para a Administração Pública, utilizando as mesmas empresas analisadas nos estudos prévios do Pregão Eletrônico nº 90.010/2024 (Processo 19973.015432/2024-21 - SEI-MGI nº 46230651), destinado aos eventos do BRICS, incluindo também as empresas que participaram do referido, por se tratar de um processo com estratégia similar à presente contratação;

4.31.2. Foi realizada consulta aos balanços patrimoniais no SICAF para a obtenção do patrimônio líquido dessas empresas. Vinte e uma empresas foram excluídas da amostra por não possuir balanço patrimonial cadastrado no SICAF;

4.31.3. Para a análise, a comparação foi feita do patrimônio líquido em relação ao Grupo 01 (R\$ 99.566.345,09), ao Grupo 02 (R\$ 40.074.720,00), e ao valor total da contratação (R\$ 139.641.065,09);

4.31.4. Em relação ao valor estimado para o Grupo 01, considerando-se o patrimônio líquido, foi possível concluir que 53,75% (cinquenta e três vírgula setenta e cinco por cento) da amostra, ou seja 43 (quarenta e três) das 80 (oitenta) empresas pesquisadas, apresentam patrimônio líquido superior a 2% (dois por cento) do valor para o referido Grupo (Tabela 3).

Tabela 3 – Percentual do patrimônio líquido em relação ao valor estimado para o Grupo 1 da contratação de eventos

Numero	ANO BL	PATRIMONIO LIQUIDO	PATR. LIQUIDO % VALOR DO GRUPO 01
1	2023	R\$ 30.658.547,00	30,79%
2	2023	R\$ 25.453.432,97	25,56%
3	2023	R\$ 25.192.588,83	25,30%
4	2023	R\$ 25.015.528,55	25,12%
5	2023	R\$ 17.637.514,31	17,71%
6	2024	R\$ 14.886.949,47	14,95%
7	2023	R\$ 14.302.585,42	14,36%
8	2023	R\$ 13.839.563,19	13,90%
9	2023	R\$ 13.526.372,27	13,59%
10	2023	R\$ 11.676.228,21	11,73%
11	2023	R\$ 10.211.725,02	10,26%

12	2023	R\$ 9.988.951,19	10,03%
13	2023	R\$ 9.933.842,60	9,98%
14	2023	R\$ 9.843.805,08	9,89%
15	2023	R\$ 9.570.867,31	9,61%
16	2023	R\$ 9.432.627,70	9,47%
17	2023	R\$ 7.966.538,51	8,00%
18	2023	R\$ 7.460.473,41	7,49%
19	2023	R\$ 6.761.360,33	6,79%
20	2023	R\$ 6.760.461,65	6,79%
21	2023	R\$ 6.255.142,85	6,28%
22	2023	R\$ 5.040.036,92	5,06%
23	2023	R\$ 4.926.563,12	4,95%
24	2023	R\$ 4.838.201,87	4,86%
25	2023	R\$ 4.827.569,78	4,85%
26	2023	R\$ 4.765.086,38	4,79%
27	2023	R\$ 4.432.665,70	4,45%
28	2023	R\$ 4.057.038,68	4,07%
29	2023	R\$ 3.717.497,08	3,73%
30	2023	R\$ 3.174.244,85	3,19%
31	2023	R\$ 3.060.748,20	3,07%

32	2022	R\$ 2.997.893,80	3,01%
33	2023	R\$ 2.966.175,44	2,98%
34	2023	R\$ 2.897.305,17	2,91%
35	2023	R\$ 2.853.114,87	2,87%
36	2023	R\$ 2.765.449,41	2,78%
37	2023	R\$ 2.765.198,22	2,78%
38	2023	R\$ 2.315.642,30	2,33%
39	2023	R\$ 2.228.574,52	2,24%
40	2023	R\$ 2.178.676,44	2,19%
41	2023	R\$ 2.140.602,72	2,15%
42	2023	R\$ 2.015.798,27	2,02%
43	2023	R\$ 1.987.574,94	2,00%
44	2023	R\$ 1.798.711,46	1,81%
45	2023	R\$ 1.744.799,20	1,75%
46	2023	R\$ 1.675.856,82	1,68%
47	2023	R\$ 1.659.268,36	1,67%
48	2020	R\$ 1.633.196,09	1,64%
49	2023	R\$ 1.531.503,51	1,54%
50	2023	R\$ 1.394.991,60	1,40%

51	2023	R\$ 1.280.503,72	1,29%
52	2023	R\$ 1.219.862,04	1,23%
53	2023	R\$ 1.208.288,89	1,21%
54	2023	R\$ 1.040.256,00	1,04%
55	2023	R\$ 856.963,06	0,86%
56	2023	R\$ 856.165,86	0,86%
57	2023	R\$ 738.909,84	0,74%
58	2023	R\$ 714.273,18	0,72%
59	2023	R\$ 618.848,68	0,62%
60	2023	R\$ 518.460,27	0,52%
61	2023	R\$ 500.624,73	0,50%
62	2023	R\$ 500.127,21	0,50%
63	2023	R\$ 408.695,28	0,41%
64	2023	R\$ 377.005,34	0,38%
65	2023	R\$ 351.797,09	0,35%
66	2023	R\$ 292.998,15	0,29%
67	2023	R\$ 284.337,48	0,29%
68	2023	R\$ 252.063,13	0,25%
69	2023	R\$ 223.893,16	0,22%
70	2022	R\$ 202.264,39	0,20%

71	2023	R\$ 149.187,87	0,15%
72	2023	R\$ 128.576,00	0,13%
73	2022	R\$ 120.304,90	0,12%
74	2022	R\$ 106.003,55	0,11%
75	2023	R\$ 104.613,25	0,11%
76	2023	R\$ 104.010,94	0,10%
77	2023	R 79.177,49	0,08%
78	2023	R\$ 62.420,59	0,06%
79	2023	R\$ 20.000,00	0,02%
80	2023	-R\$ 433.506,59	-0,44%

Fonte: SICAF

4.31.5. Em relação ao valor estimado para o Grupo 02, considerando-se o patrimônio líquido, foi possível concluir que 60,00% (sessenta por cento) da amostra, ou seja, 48 (quarenta e oito) das 80 (oitenta) empresas pesquisadas, apresentam patrimônio líquido superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação para o Grupo (Tabela 4).

Tabela 4 – Percentual do patrimônio líquido em relação ao valor estimado para o Grupo 2 da contratação de eventos

Numero	ANO BL	PATRIMONIO LIQUIDO	PATR. LIQUIDO % VALOR DO GRUPO 02
1	2023	R\$ 30.658.547,00	76,50%
2	2023	R\$ 25.453.432,97	63,51%
3	2023	R\$ 25.192.588,83	62,86%

4	2023	R\$ 25.015.528,55	62,42%
5	2023	R\$ 17.637.514,31	44,01%
6	2024	R\$ 14.886.949,47	37,15%
7	2023	R\$ 14.302.585,42	35,69%
8	2023	R\$ 13.839.563,19	34,53%
9	2023	R\$ 13.526.372,27	33,75%
10	2023	R\$ 11.676.228,21	29,14%
11	2023	R\$ 10.211.725,02	25,48%
12	2023	R\$ 9.988.951,19	24,93%
13	2023	R\$ 9.933.842,60	24,79%
14	2023	R\$ 9.843.805,08	24,56%
15	2023	R\$ 9.570.867,31	23,88%
16	2023	R\$ 9.432.627,70	23,54%
17	2023	R\$ 7.966.538,51	19,88%
18	2023	R\$ 7.460.473,41	18,62%
19	2023	R\$ 6.761.360,33	16,87%
20	2023	R\$ 6.760.461,65	16,87%
21	2023	R\$ 6.255.142,85	15,61%
22	2023	R\$ 5.040.036,92	12,58%

23	2023	R\$ 4.926.563,12	12,29%
24	2023	R\$ 4.838.201,87	12,07%
25	2023	R\$ 4.827.569,78	12,05%
26	2023	R\$ 4.765.086,38	11,89%
27	2023	R\$ 4.432.665,70	11,06%
28	2023	R\$ 4.057.038,68	10,12%
29	2023	R\$ 3.717.497,08	9,28%
30	2023	R\$ 3.174.244,85	7,92%
31	2023	R\$ 3.060.748,20	7,64%
32	2022	R\$ 2.997.893,80	7,48%
33	2023	R\$ 2.966.175,44	7,40%
34	2023	R\$ 2.897.305,17	7,23%
35	2023	R\$ 2.853.114,87	7,12%
36	2023	R\$ 2.765.449,41	6,90%
37	2023	R\$ 2.765.198,22	6,90%
38	2023	R\$ 2.315.642,30	5,78%
39	2023	R\$ 2.228.574,52	5,56%
40	2023	R\$ 2.178.676,44	5,44%

41	2023	R\$ 2.140.602,72	5,34%
42	2023	R\$ 2.015.798,27	5,03%
43	2023	R\$ 1.987.574,94	4,96%
44	2023	R\$ 1.798.711,46	4,49%
45	2023	R\$ 1.744.799,20	4,35%
46	2023	R\$ 1.675.856,82	4,18%
47	2023	R\$ 1.659.268,36	4,14%
48	2020	R\$ 1.633.196,09	4,08%
49	2023	R\$ 1.531.503,51	3,82%
50	2023	R\$ 1.394.991,60	3,48%
51	2023	R\$ 1.280.503,72	3,20%
52	2023	R\$ 1.219.862,04	3,04%
53	2023	R\$ 1.208.288,89	3,02%
54	2023	R\$ 1.040.256,00	2,60%
55	2023	R\$ 856.963,06	2,14%
56	2023	R\$ 856.165,86	2,14%
57	2023	R\$ 738.909,84	1,84%
58	2023	R\$ 714.273,18	1,78%
59	2023	R\$ 618.848,68	1,54%

60	2023	R\$ 518.460,27	1,29%
61	2023	R\$ 500.624,73	1,25%
62	2023	R\$ 500.127,21	1,25%
63	2023	R\$ 408.695,28	1,02%
64	2023	R\$ 377.005,34	0,94%
65	2023	R\$ 351.797,09	0,88%
66	2023	R\$ 292.998,15	0,73%
67	2023	R\$ 284.337,48	0,71%
68	2023	R\$ 252.063,13	0,63%
69	2023	R\$ 223.893,16	0,56%
70	2022	R\$ 202.264,39	0,50%
71	2023	R\$ 149.187,87	0,37%
72	2023	R\$ 128.576,00	0,32%
73	2022	R\$ 120.304,90	0,30%
74	2022	R\$ 106.003,55	0,26%
75	2023	R\$ 104.613,25	0,26%
76	2023	R\$ 104.010,94	0,26%
77	2023	R\$ 79.177,49	0,20%

78	2023	R\$ 62.420,59	0,16%
79	2023	R\$ 20.000,00	0,05%
80	2023	R\$ 433.506,59	-1,08%

Fonte: SICAF

4.31.6. Em relação ao valor estimado total da contratação, no caso de cumulatividade do vencedor dos Grupos 01 e 02, considerando-se o patrimônio líquido, foi possível concluir que 4 3,75% (quarenta e três vírgula setenta e cinco por cento) da amostra, ou seja 38 (trinta e oito) das 80 (oitenta) empresas pesquisadas, apresentam patrimônio líquido superior a 2% (dois por cento) do valor estimado total da contratação (Tabela 5).

Tabela 5 – Percentual do patrimônio líquido em relação ao valor total estimado da contratação de eventos

Numero	ANO BL	PATRIMONIO LIQUIDO	PATR. LIQUIDO % VALOR TOTAL
1	2023	R\$ 30.658.547,00	21,96%
2	2023	R\$ 25.453.432,97	18,23%
3	2023	R\$ 25.192.588,83	18,04%
4	2023	R\$ 25.015.528,55	17,91%
5	2023	R\$ 17.637.514,31	12,63%
6	2024	R\$ 14.886.949,47	10,66%
7	2023	R\$ 14.302.585,42	10,24%
8	2023	R\$ 13.839.563,19	9,91%
9	2023	R\$ 13.526.372,27	9,69%
10	2023	R\$ 11.676.228,21	8,36%

11	2023	R\$ 10.211.725,02	7,31%
12	2023	R\$ 9.988.951,19	7,15%
13	2023	R\$ 9.933.842,60	7,11%
14	2023	R\$ 9.843.805,08	7,05%
15	2023	R\$ 9.570.867,31	6,85%
16	2023	R\$ 9.432.627,70	6,75%
17	2023	R\$ 7.966.538,51	5,71%
18	2023	R\$ 7.460.473,41	5,34%
19	2023	R\$ 6.761.360,33	4,84%
20	2023	R\$ 6.760.461,65	4,84%
21	2023	R\$ 6.255.142,85	4,48%
22	2023	R\$ 5.040.036,92	3,61%
23	2023	R\$ 4.926.563,12	3,53%
24	2023	R\$ 4.838.201,87	3,46%
25	2023	R\$ 4.827.569,78	3,46%
26	2023	R\$ 4.765.086,38	3,41%
27	2023	R\$ 4.432.665,70	3,17%
28	2023	R\$ 4.057.038,68	2,91%
29	2023	R\$ 3.717.497,08	2,66%

30	2023	R\$ 3.174.244,85	2,27%
31	2023	R\$ 3.060.748,20	2,19%
32	2022	R\$ 2.997.893,80	2,15%
33	2023	R\$ 2.966.175,44	2,12%
34	2023	R\$ 2.897.305,17	2,07%
35	2023	R\$ 2.853.114,87	2,04%
36	2023	R\$ 2.765.449,41	1,98%
37	2023	R\$ 2.765.198,22	1,98%
38	2023	R\$ 2.315.642,30	1,66%
39	2023	R\$ 2.228.574,52	1,60%
40	2023	R\$ 2.178.676,44	1,56%
41	2023	R\$ 2.140.602,72	1,53%
42	2023	R\$ 2.015.798,27	1,44%
43	2023	R\$ 1.987.574,94	1,42%
44	2023	R\$ 1.798.711,46	1,29%
45	2023	R\$ 1.744.799,20	1,25%
46	2023	R\$ 1.675.856,82	1,20%
47	2023	R\$ 1.659.268,36	1,19%

48	2020	R\$ 1.633.196,09	1,17%
49	2023	R\$ 1.531.503,51	1,10%
50	2023	R\$ 1.394.991,60	1,00%
51	2023	R\$ 1.280.503,72	0,92%
52	2023	R\$ 1.219.862,04	0,87%
53	2023	R\$ 1.208.288,89	0,87%
54	2023	R\$ 1.040.256,00	0,74%
55	2023	R\$ 856.963,06	0,61%
56	2023	R\$ 856.165,86	0,61%
57	2023	R\$ 738.909,84	0,53%
58	2023	R\$ 714.273,18	0,51%
59	2023	R\$ 618.848,68	0,44%
60	2023	R\$ 518.460,27	0,37%
61	2023	R\$ 500.624,73	0,36%
62	2023	R\$ 500.127,21	0,36%
63	2023	R\$ 408.695,28	0,29%
64	2023	R\$ 377.005,34	0,27%
65	2023	R\$ 351.797,09	0,25%

66	2023	R\$ 292.998,15	0,21%
67	2023	R\$ 284.337,48	0,20%
68	2023	R\$ 252.063,13	0,18%
69	2023	R\$ 223.893,16	0,16%
70	2022	R\$ 202.264,39	0,14%
71	2023	R\$ 149.187,87	0,11%
72	2023	R\$ 128.576,00	0,09%
73	2022	R\$ 120.304,90	0,09%
74	2022	R\$ 106.003,55	0,08%
75	2023	R\$ 104.613,25	0,07%
76	2023	R\$ 104.010,94	0,07%
77	2023	R\$ 79.177,49	0,06%
78	2023	R\$ 62.420,59	0,04%
79	2023	R\$ 20.000,00	0,01%
80	2023	R\$ -433.506,59	-0,31%

Fonte: SICAF

4.31.7. Conclui-se, desta forma, que é razoável e proporcional o percentual de 2% (dois por cento) para o Grupo 01, 4% (quatro por cento) para o Grupo 02 e 2% (dois por cento) no caso de cumulatividade do licitante vencedor para o patrimônio líquido a ser exigido para a qualificação econômico-financeira dos propensos licitantes, caso estes apresentem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez;

4.31.8. Ressalta-se que os percentuais adotados visam a participação de maior número de licitantes devido ao valor alto desta contratação.

4.32. Assim, ficou definido que, caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), serão exigidos para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo os valores descritos no subitem 4.31.7.

4.32.1. Para o caso de consórcio, caso alguns dos consorciados apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices citados no item anterior, o acréscimo seria de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para habilitação econômico-financeira de licitante individual, ou seja, patrimônio líquido de 2,2% (dois vírgula dois por cento) para o Grupo 01, 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) para o Grupo 02 e 2,2% (dois vírgula dois por cento) no caso de cumulatividade do licitante vencedor, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado.

4.33. Para a definição do percentual do patrimônio líquido social a ser exigido na Qualificação Econômico-Financeira da licitação para contratação de serviços de locação de veículos (Processo Sei nº 19973.021398/2024-24), foi realizada análise comparativa do patrimônio líquido de empresas do setor de locação de veículos, com os seguintes parâmetros:

4.33.1. Foi utilizada uma amostra de 34 (trinta e quatro) empresas do ramo que prestam serviço para a Administração Pública, utilizando as mesmas empresas analisadas nos estudos prévios do Pregão Eletrônico nº 90.009/2024 (Processo 19973.015433/2024-76 - SEI-MGI nº 46227383), destinado aos eventos do BRICS, incluindo também as empresas que participaram do referido, por se tratar de um processo com estratégia similar à presente contratação;

4.33.2. Foi realizada uma consulta aos balanços patrimoniais no SICAF para a obtenção do patrimônio líquido dessas empresas. Quatro empresas foram excluídas da amostra por não possuir balanço patrimonial cadastrado no SICAF;

4.33.3. Para a análise, a comparação foi feita do patrimônio líquido em relação ao Grupo único (R\$ 4.890.838,00);

4.33.4. Em relação ao valor estimado para o Grupo 01, considerando-se o patrimônio líquido, foi possível concluir que 93,33% (noventa e três vírgula trinta e três por cento) da amostra, ou seja 28 (vinte e oito) das 30 (trinta) empresas pesquisadas, apresentam patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (Tabela 6).

Tabela 6 – Patrimônio Líquidos em relação ao valor estimado da contratação de locação de veículos

Numero	ANO BL	PATRIMONIO LIQUIDO	PATRIM. LIQUIDO % SOBRE A CONTRATAÇÃO
1	2023	R\$ 97.569.621,58	1994,95%
2	2023	R\$ 24.892.829,08	508,97%
3	2023	R\$ 20.631.000,00	421,83%
4	2023	R\$ 18.094.100,48	369,96%

5	2023	R\$ 14.650.363,12	299,55%
6	2023	R\$ 13.239.575,47	270,70%
7	2023	R\$ 10.887.546,95	222,61%
8	2023	R\$ 8.068.368,97	164,97%
9	2023	R\$ 5.333.380,98	109,05%
10	2023	R\$ 4.360.719,25	89,16%
11	2023	R\$ 3.934.184,10	80,44%
12	2023	R\$ 3.502.634,46	71,62%
13	2023	R\$ 3.411.316,62	69,75%
14	2023	R\$ 3.374.298,17	68,99%
15	2023	R\$ 3.229.398,06	66,03%
16	2023	R\$ 3.180.960,76	65,04%
17	2023	R\$ 2.626.443,43	53,70%
18	2023	R\$ 2.548.213,98	52,10%
19	2023	R\$ 1.903.745,74	38,92%
20	2023	R\$ 1.635.878,11	33,45%
21	2023	R\$ 1.531.503,51	31,31%
22	2023	R\$ 1.526.041,71	31,20%
23	2023	R\$ 1.151.509,00	23,54%

24	2023	R\$ 889.400,85	18,19%
25	2023	R\$ 768.066,42	15,70%
26	2023	R\$ 697.642,93	14,26%
27	2022	R\$ 580.412,96	11,87%
28	2022	R\$ 555.668,38	11,36%
29	2022	R\$ 439.895,72	8,99%
30	2023	R\$ 388.159,93	7,94%
31	S/ BP		
32	S/ BP		
33	S/ BP		
34	S/ BP		

Fonte: SICAF

4.33.5. Conclui-se, desta forma, que é razoável e proporcional o percentual de 10% (dez por cento) para o patrimônio líquido a ser exigido para a qualificação econômico-financeira dos propensos licitantes, caso estes apresentem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez;

4.33.6. Ressalta-se que o percentual máximo de 10% (dez por cento) está aderente ao adotado em outros editais que contemplam certames dessa natureza, como, por exemplo, o Pregão Eletrônico nº 90.009/2024 desta Central de Compras (BRICS – Locação de veículos).

4.34. Assim, ficou definido que, caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da parcela pertinente, ou seja, para o grupo único concorrido.

4.34.1. Para o caso de consórcio, caso alguns dos consorciados apresentem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices citados no item anterior, o acréscimo será de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para habilitação econômico-financeira de licitante

individual, ou seja, patrimônio líquido de 11% (onze por cento) do valor estimado da parcela pertinente, para o grupo concorrido, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado.

4.35. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.36. Em caso de participação de cooperativas, foi exigida a seguinte documentação complementar:

I) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

4.37. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a atada assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.38. Deve ser observado ainda pelas cooperativas os requisitos de habilitação previstos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e, no que couber, no art. 10 c/c item 10.5 do Anexo VII-A, ambos da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

Cumulatividade das comprovações para qualificação econômico-financeira e técnica

4.39. A licitante provisoriamente vencedora de um grupo, que estiver concorrendo em outro grupo, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente; isto é, somando as exigências do grupo em que venceu às do grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

4.40. A cumulatividade na comprovação dos requisitos de habilitação econômico-financeira e técnica é necessária porque, considerando que os valores estimados de cada grupo serão razoavelmente elevados, é importante aumentar a garantia de que licitantes interessados em concorrer simultaneamente em mais de um grupo demonstrem comprovação adicional de que possuem capacidade técnica para atender aos volumes envolvidos com a qualidade esperada. Considerando que, além do já descrito, os eventos cobertos pela licitação possuem caráter estratégico, é essencial garantir que as empresas participantes possuam capacidade técnica e financeira suficiente para executar os serviços com qualidade e em larga escala.

4.40.1. Assim, a cumulatividade na habilitação atua como um mecanismo preventivo contra o risco de interrupção na execução dos contratos, pois reforça a necessidade de que cada licitante demonstre possuir, de forma sólida, recursos financeiros e experiência técnica adequados para enfrentar a complexidade e o volume dos eventos envolvidos, principalmente ao competir em múltiplos grupos.

4.40.2. A aplicação da cumulatividade nos critérios de habilitação, ademais, mantém a competitividade do certame, na medida em que mitiga o risco de que haja concentração de resultados vitoriosos, na homologação, para um mesmo licitante de forma ineficiente, do ponto de vista da exequibilidade e da qualidade da prestação do serviço nos contratos, em condições sólidas pelo licitante vencedor.

4.41. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) grupo(s) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

Vigência da ata e do contrato

4.42. Os serviços de organização e realização de eventos, hospedagem, locação de espaço e locação de veículos a serem contratados são específicos para o período de duração das atividades relacionadas aos eventos abrangidos pelo escopo das licitações em questão, de modo que os órgãos possam manter o melhor desempenho das suas atribuições regulares/cotidianas, acrescendo as atividades específicas da realização das atividades assumidas nos períodos das atividades do Projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS e dos demais eventos oficiais internacionais a serem atendidos pelas contratações.

4.43. Nesse sentido, compreende-se que os serviços tenham a sua execução adstrita à duração do Projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS no Brasil e pelos demais eventos que integram o escopo das licitações. Porém, existe a possibilidade de que os contratos necessitem estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

4.44. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado, no âmbito da Central de Compras, por igual período, desde que mantida a necessidade e comprovada a vantajosidade dos preços registrados, com fulcro no art. 84 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4.45. Considerando os assuntos que constituem a área de competência do MRE, a natureza dos serviços a serem contratados, e levando em conta que esses serviços são necessários para o bom desempenho das atribuições do órgão, a contratação será realizada prevendo em sua vigência o

prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação somente se permanecerem obrigações ao governo brasileiro relacionado à Cúpula do BRICS que extrapole o período de vigência contratual aqui previsto.

4.45.1. No caso de uma eventual necessidade de prorrogação, na hipótese excepcional descrita no item 4.45, o prazo adicional ficará adstrito estritamente até o término das atividades abrangidas pelo escopo do Projeto Eventos Internacionais aplicável à Cúpula do BRICS.

Garantia da contratação

4.46. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

4.47. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato

4.48. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.49. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.50. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.51. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.52. Os Termos de Referência e os contratos oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Critérios de medição, pagamento e reajuste

4.53. Para fins de emissão de nota de empenho, contratação e pagamento, dentre outros procedimentos afetos à presente contratação, deverá ser respeitado o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), no âmbito do Poder Executivo Federal, em especial o disposto no art. 30. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

4.54. Os serviços (eventos, hospedagem, locação de espaço e locação veículos) serão pagos mensalmente, por demanda ocorrida no mês da execução. O respectivo pagamento será efetuado, em moeda nacional corrente, por emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços executados, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, Relatório Consolidado e comprovantes, devidamente atestados pela fiscalização.

4.55. Serão consideradas, para fins de pagamento, apenas as demandas efetivamente realizadas e comprovadas, devendo a Contratada encaminhar toda a documentação decorrente do evento, tais como, comprovantes de despesas com as devidas Listas de Presenças dos Participantes, Relatórios de Hospedagem fornecidos pelos hotéis, assim como outros porventura solicitados pelo Contratante.

4.56. Por se tratar de número estimado, tanto de participantes, como de materiais e veículos para os eventos, poderá haver acréscimo ou decréscimo do quantitativo no número dos itens constantes da Ordem de Serviço, observados os limites previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021, com impacto direto no pagamento.

4.57. Para a avaliação dos serviços prestados, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo do Termo de Referência.

- a. Será indicada a glosa no pagamento, proporcional ao nível de qualidade verificado, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- b. não produziu os resultados acordados,
- c. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- d. deixou de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizou outros com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.58. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.59. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a. acompanhamento do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados;
- b. aferição da quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços compatíveis com os indicadores estipulados no edital.

Do recebimento

4.60. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, designado pelo Contratante, elaborará termo de recebimento provisório, verificando o atendimento às exigências de caráter técnico da prestação do serviço. O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada também pela autoridade competente do Contratante, conforme Art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.61. Cada etapa será considerada efetivamente concluída quando a totalidade dos serviços previstos na etapa estiver executada.

4.62. Os demais requisitos necessários para realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, de forma detalhada, estão contemplados no respectivo Termo de Referência da contratação.

Prazo de pagamento

4.63. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da respectiva despesa e os requisitos necessários para a sua efetivação, estão contemplados no Termo de Referência da contratação.

4.64. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Reajuste

4.65. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.66. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, estritamente no caso de não terem sido concluídos os eventos que integram o objeto da contratação, os preços iniciais relativos aos serviços de eventos e locação dos veículos serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.67. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme disposto Anexo IX da IN SEGES/MPDG Nº 05, de 26 de maio de 2017, ou outro que venha a substituí-lo, para o cálculo do reajuste, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(1 - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

1 = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

1 = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

4.68. Demais requisitos referentes ao reajuste, que, reitera-se, só poderá acontecer caso as reuniões relativas ao objeto da licitação se estendam por mais de 12 (doze) meses, estão contemplados no respectivo contrato.

Consórcio

4.69. Note-se que o objeto apresenta soluções que demandarão a execução de múltiplos serviços (alimentos, tradução simultânea, material, montagem de estrutura, iluminação, etc.), situação que demonstra a viabilidade de previsão de consórcio, com o propósito de ampliar a competitividade do certame.

4.70. Por analogia a um contrato com diversos serviços incluídos, informamos que tal prática é recomendada pelo TCU no âmbito do Acórdão nº 10264/2018 – TCU – 2ª Câmara:

...

9.3.4. em licitações de serviços diversos em contrato único (Facilities Full), a permissão de formação de consórcios e a possibilidade de subcontratação de serviços são meios que podem amenizar a restrição a concorrência decorrente da junção de inúmeros serviços em único objeto.

4.71. Logo, será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, que, além de possibilitar um reforço na capacidade técnica e financeira da licitante, permite um afluxo maior de competidores e aumenta a probabilidade de seleção de uma proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão 1104/2007- Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ). Nesta linha, a participação em consórcio deverá seguir os parâmetros especificados no art. 15 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.72. Registra-se que não haverá proibição da participação de empresas individualmente, conforme entendimento jurisprudencial da Corte de Conta da União:

A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade. (Acórdão 1711/2017-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO)

4.73. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.71. supra.

Subcontratação

4.74. Para o serviço de locação de veículos, será admitida a subcontratação de até 30% do total do objeto.

4.75. Para os serviços de organização de eventos, hospedagem e locação de espaço, poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, conforme denominação das famílias de itens das especificações:

- a. serviços especializados;
- b. equipamentos e material de apoio;

- c. instalações e mobiliário;
- d. alimentação e bebidas;
- e. ornamentação;
- f. papelaria e impresso;
- g. itens de valor variável.

4.76. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a. planejamento, coordenação e supervisão do evento;
- b. planejamento, coordenação e supervisão dos serviços de hospedagem e locação de espaço;
- c. planejamento, coordenação e supervisão da locação de veículos.

4.77. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.78. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.79. A figura da subcontratação sem definição de percentual máximo para a prestação de serviços de realização de eventos, justifica-se, no presente processo, sob a ótica de que, via de regra, a organizadora de eventos não supre com estoques próprios a disponibilização de materiais e equipamentos, considerando, além do investimento exigido e estocagem, que cada evento tem especificidades que podem exigir características diversas específicas, tais materiais, a exemplo de mobiliário, equipamentos de imagem, de som, de informática, materiais como brinde, suprimentos de copa e de mesa, materiais impressos, etc.

4.80. Esse fato, aliado à necessidade de uma logística bem sincronizada com a rede hoteleira, em função da dimensão dos eventos que precisarão ser realizados para atendimento às reuniões, com hospedagens e locação de espaços inclusos, que ocorrerão durante o projeto Reunião de Cúpula do BRICS, também corrobora para admissão da subcontratação sem fixação de percentual máximo.

4.81. No tocante à locação de veículos, a subcontratação justifica-se sobre o fato de que as locadoras de veículos, em sua grande maioria, não são detentoras de mão-de-obra para os cargos de motoristas, o que resulta em busca de outras empresas parceiras, para que, conjuntamente possam atender plenamente à demanda do objeto contratado. Também corrobora para admissão da subcontratação o grande volume de veículos que precisarão ser disponibilizados para atendimento às reuniões que ocorrerão durante os eventos abrangidos pelo escopo das licitações em questão, que arrazoa a estimativa de distribuição de veículos necessários: por tipo de veículo e por tipo de diária de motorista, para cada tipo de evento.

4.82. Diferentemente dos serviços de eventos, a fixação do percentual de subcontratação máximo de até 30% do total do objeto de locação de veículos é prudente, por ser composto por menos insumos (apenas veículos e motoristas e, no caso específico dos blindados, veículos sem

motorista). Aliado a isso existe o fato de a licitação já admitir a formação de consórcio, o que possibilita a junção de fornecedores para do ramo atendimento à contratação.

Participação das ME/EPP

4.83. É permitida a participação de ME/EPP no certame; porém, não haverá reserva de cotas exclusivas à participação dessas empresas para tratamento diferenciado, conforme trata o art. 48, inciso III da LC nº 123/2006.

4.84. A Lei Complementar nº 123, de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.85. O art. 48 da legislação supracitada prevê que a administração pública:

- I. *deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*
- II. *poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*
- III. *deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

4.86. O inciso I prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ou seja, não deve ser aplicado, pois não há item estimado com o valor supracitado.

4.87. O inciso II não será aplicado porque, devido ao elevado número de reuniões que integram o escopo da licitação, eventos estes que serão realizados em intervalo relativamente curto de tempo, de acordo com as características do mercado de organização de eventos, a exigência de subcontratação de ME/EPP pode dificultar e até, em alguns casos, inviabilizar a execução pela escassez de potenciais subcontratadas que atendam a essa exigência.

4.88. O inciso III também não se aplica, pois prevê que em certames para aquisição de bens de natureza divisível haja cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, o que não é adotado presente licitação, já que não se trata de aquisição de bens, cabendo observar que também há divisibilidade dos itens de serviços que compõem cada grupo, sendo indispensável para a eficiência técnica e melhor logística o seu agrupamento, para garantir a qualidade da solução adotada.

4.89. O inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 define, ainda, a inaplicabilidade dos artigos 47 e 48 daquele diploma legal, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.90. Conforme o art. 4º, § 1º, inciso I da NLL, as disposições a que se refere o caput do referido artigo não são aplicadas no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor esmado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Aplicação do instrumento de Medição dos Resultados (IMR)

4.91. Serão estabelecidos indicadores de desempenho do Contratado na execução dos serviços, por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), segundo anexo que comporá o TR, com possibilidade de adequação do pagamento devido ao Contratado, a serem aplicados mensalmente.

4.92. O IMR é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

4.93. Trata-se de ferramenta estabelecida pela IN SEGES/MP nº 5/2017, que conforme a IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 também se aplica à contratação de serviços sob regime de execução indireta com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e cujo Anexo V contempla as diretrizes para a elaboração do termo de referência, assim dispõe sobre os meios de verificação dos resultados qualitativos e quantitativos pactuados com o Contratado:

d.5. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;

4.94. A construção do IMR será referenciada pelo disposto no Anexo V-B da SEGES/MP nº 5/2017, que dispõe dos itens e parâmetros mínimos que devem constituir a avaliação do indicador pelo IMR. São eles: (a) finalidade; (b) meta a cumprir; (c) instrumento de medição; (d) forma de acompanhamento; (e) periodicidade; (f) mecanismo de cálculo; (g) início de vigência; (h) faixas de ajuste no pagamento; (i) sanções; (j) observações.

4.95. Para o registro de preços proposto, os resultados dos indicadores do IMR serão apurados conforme detalhamento e mecanismo de cálculo, que constarão do anexo do TR, incluídas as definições dos impactos a serem aplicados sobre os valores dos pagamentos devidos ao Contratado, consideradas as seguintes perspectivas:

- a. Indicador Desempenho, destinado a medir o desempenho do Contratado na execução do serviço e, também, tempo de atendimento e o tempo de troca de equipamento; e
- b. Indicador Qualidade, destinado a medir o resultado da execução do serviço e o cumprimento das especificações a serem definidas no termo de referência.

Infrações e sanções administrativas

4.96. As infrações administrativas estão previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. As sanções e suas aplicações no art. 156. A minuta de contrato preverá regime de sanção administrativa para a aplicação de multa.

4.97. A sanção para a conduta de inexecução parcial simples que deverá constar do contrato será de 2%.

4.98. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. *dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II. *dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III. *dar causa à inexecução total do contrato;*

- IV. *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V. *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI. *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII. *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII. *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX. *fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X. *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI. *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII. *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

4.99. O art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”. Dessa forma, foram estabelecidas as seguintes faixas de percentuais para aplicação de multa moratória, compensatória ou por infração.

4.100. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

- a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.101. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, observado o limite mínimo do item 4.100 para o somatório aplicado, até o máximo de 2% (dois por cento), pelo descumprimento do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.102. Compensatória, para as infrações descritas abaixo, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

- a. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.103. Compensatória, para a inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

4.104. Para infração que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

4.105. Para infrações que ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Pregão para Registro de Preços

4.106. Os procedimentos relativos ao certame licitatório serão realizados mediante o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 e outros normativos necessários ao fiel cumprimento dos procedimentos inerentes à contratação pública.

4.107. Vale destacar que o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 regulamenta o SRP previsto nos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da APF direta, autárquica e fundacional, definindo:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. sistema de registro de preços (SRP) – conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;*
- II. ata de registro de preços – documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;*
- III. órgão ou entidade gerenciadora – órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;*
- IV. órgão ou entidade participante – órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;*
- V. órgão ou entidade não participante – órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;*
- VI. compra nacional – compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços (IRP);*

- VII. *compra centralizada – compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;*

...

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I. quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
- II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
- III. quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*
- IV. quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
- V. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:*
- VI. existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto Executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e*
- VII. necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.*

...

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

- I. realizar procedimento público de intenção de registro de preços -IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;*
- II. aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:*
 - a. os quantitativos considerados ínfimos;*
 - b. a inclusão de novos itens; e*
 - c. os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;*
- III. consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;*

- IV. *realizar pesquisa de mercado para identificar o valor esmado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;*
 - V. *promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;*
 - VI. *confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;*
 - VII. *promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;*
 - VIII. *remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;*
 - IX. *gerenciar a ata de registro de preços;*
 - X. *conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;*
 - XI. *deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;*
 - XII. *verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;*
 - XIII. *aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;*
 - XIV. *aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e*
 - XV. *aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31. (grifo nosso)*
- 4.108. Importante voltar a destacar que o art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, prevê a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelecendo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

LXI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Critério de julgamento e modo de disputa

4.109. O critério de julgamento será o menor preço global por grupo de itens, observadas as exigências no edital e anexos quanto às especificações do objeto, na forma dos art. 12 e 13 do Decreto nº 11.462/2023, conforme destacado abaixo:

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:

- I. o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
- II. a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

4.110. A contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário e o critério de aceitabilidade dos preços será o preço global do grupo associado ao preço unitário de cada item, fixando-se como os respectivos preços máximos aqueles que serão indicados no Termo de Referência.

4.111. Com o intuito de reforçar a garantia de exequibilidade dos contratos a serem celebrados, bem como a qualidade da prestação de serviços, visto que o objeto relaciona-se com atividade que gera reflexos da imagem do país no exterior, na fase externa será presumida a inexecuibilidade da proposta quando:

- a) Para o Grupo 1 do Pregão Eletrônico relativo a organização de eventos, e para o Grupo Único do Pregão Eletrônico relativo a locação de veículos, quando o desconto no valor total ofertado para o grupo for igual ou superior a 50% do valor total estimado;
- b) Para o Grupo 2 do Pregão Eletrônico relativo a organização de eventos, quando a taxa de administração ofertada para os itens for negativa em mais 10%.

4.112. Ao elaborarem a proposta de preços, os licitantes deverão também observar:

1. O limite máximo do preço estimado por item detalhado em anexo específico do Termo de Referência;
2. Para os itens Taxas e Alvarás, Serviços Eventuais, Apresentações Artísticas e Presentes Protocolares, os licitantes não deverão apresentar lance, devendo reproduzir os valores estimados constantes na tabela do item 1.1. do Termo de Referência, sem descontos ou taxas administrativas, respeitando a faixa de preço determinada para cada item; e
3. Para os itens do Grupo 2 da licitação de Organização de Eventos, os licitantes deverão indicar na proposta a menor taxa de administração, taxa essa que, aplicada ao limite máximo do intervalo de valores de cada item em questão, gerará o preço da proposta para o respectivo item.

4.113. O agrupamento de itens justifica-se pela inviabilidade de ocorrer demanda de itens isolados, pelo fato de os serviços não poderem ser dissociados uns dos outros, não havendo, assim, a divisibilidade de tais itens dentro do objeto da licitação.

4.114. As práticas do mercado de empresas promotoras de eventos evidenciam essa impossibilidade, uma vez que, tipicamente, sobretudo na Administração Pública, não se contrata uma empresa para fornecer a força de trabalho, outra empresa distinta para fornecer equipamentos, outra empresa diferente para fornecer o mobiliário, outra para fornecer a ornamentação, outra ainda diferente para fornecer alimentação, e daí por diante.

4.115. Além de inusual no mercado, haveria uma grande dificuldade, em alguns órgãos até impossibilidade de gerir uma tal quantidade de fornecedores e contratos para a realização de um único evento, além da imprescindível sinergia dos itens para a realização de cada evento com êxito, que poderia ser prejudicada, caso se tenha mais de um contratado para compor a disponibilidade dos itens necessários um mesmo evento. Esse contexto mostra que o parcelamento do(s) grupo(s) em itens é inviável, por resultar na contratação de vários fornecedores ou prestadores de serviço para a realização de um único evento.

4.116. É importante frisar que, apenas as empresas organizadoras de eventos são capazes de constituir o conjunto de serviços/itens que compreendem a realização de um evento institucional, tais como locação de espaço, limpeza, traslado, transporte de materiais, alimentação, recepção, locação de estrutura de estandes, locação de equipamentos de informática e audiovisual e cerimonial, entre outros. Como resultado, há um menor esforço técnico e operacional para a Administração em se promover qualquer evento tendo de lidar com apenas um fornecedor, que opere segundo as características comuns do mercado aqui descritas.

4.117. Conforme Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário, o elemento determinante para definir o cabimento da empreitada por preço global ou por preço unitário está na capacidade da Administração definir a dimensão do objeto da contratação com nível de precisão adequado.

4.118. No caso concreto, como a Administração não possui meios de estabelecer a dimensão exata do objeto de cada contratação, então será cabível a empreitada por preço unitário, contratando-se o objeto por preços certos de unidades determinadas.

4.119. Embora não exista vedação à utilização do SRP para licitações sob o regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, parece-nos mais conveniente, para o SRP, a adoção do regime de empreitada por preço unitário, em que se contrata a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas. Tal proceder é mais compatível com a possibilidade de contratações frequentes, entregas parceladas, reunião do somatório de pretensões contratuais ou indefinição do quantitativo a ser exatamente demandado pela Administração.

4.120. Nada impede que, conforme alínea “a”, inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contrato possa ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do regime de execução do serviço.

4.121. O modo de disputa será o aberto e fechado, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.122. Como forma de aumentar a competitividade do certame, foi adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme transcrição a seguir:

“Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

4.123. Convém ponderar que a classificação das propostas iniciais apresentadas, antes dos lances, possui pouco valor estratégico e não cria incentivos para que um licitante externalize um preço próximo ao seu preço de reserva (melhor preço). Para quem compreende a sistemática de um pregão de maneira técnica, parece óbvio que a ausência de repercussão dada às propostas iniciais induz os licitantes a apresentarem preços distantes do seu preço de reserva, sendo uma estratégia para aguardar os lances dos demais licitantes, de modo a ir definindo a redução que propiciará em seus lances, apenas o suficiente para cobrir os lances de seus concorrentes. Já na segunda fase, a fase fechada, fragiliza-se a continuidade desta estratégia, pois, devido ao anonimato da disputa, o licitante deverá apresentar o seu melhor preço, visando sagrar-se vencedor, sem ter conhecimento as demais ofertas de lances.

4.124. Em uma análise conclusiva, mas não absoluta, visto que as nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modo de disputa mais eficiente, sugere-se que as modelagens abertas podem permitir que os licitantes não precifiquem seus custos com precisão, usando como referência os lances de seus concorrentes, o que pode gerar riscos de inexecuibilidade.

4.125. Portanto, para a licitação aqui apresentada optou-se pela adoção do modo de disputa aberto e fechado, configurando-se uma estratégia de mitigação de inexecuibilidade de um grupo e de obtenção de proposta vencedora com preço acima do melhor preço possível à ofertante.

4.126. Base legal e normativa:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: institui normas para licitações e contratação e para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008: dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação

de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022: Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Para execução dos serviços, o Contratado deverá seguir, além da legislação específica sobre os serviços contratados, as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério de Trabalho e Emprego (MTE).
- Para execução dos serviços, o Contratado deverá seguir, além da legislação específica sobre os serviços contratados, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.127. No que se refere à sustentabilidade, deverão ser observados(as), em especial:

- Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.
- Resolução A/Res 70/1, de 25.09.2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em específico a ODS 12 – Consumo e produção responsáveis, visando no caso concreto dessa contratação, a eficácia do uso de recursos naturais e energéticos (ODS 12.2).
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - 7ª edição, AGU /2024, o qual visa aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.
- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

- Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021: dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.128. Outras normas serão estabelecidas em edital.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Embora possuam variação entre si, os eventos têm como cerne necessidades similares de estruturação, principalmente quando aplicada à realidade dos diferentes órgãos públicos. A mesma premissa aplica-se para as contratações de hospedagens, locação de espaço e locação de veículos. Tal fato pode ser visto pelas contratações realizadas nos últimos anos para a consecução de eventos que estão disponibilizadas no Painel de Preços do MGI.

5.2. Para aferir os tipos de soluções existentes no mercado foram analisadas as licitações destinadas à contratação de serviços para o G20 e para Eventos Internacionais, ambos os eventos ocorridos no Brasil. Estas, por sua vez, levaram em consideração as principais contratações de apoio logístico a eventos realizadas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

5.3. Para que um evento ocorra, faz-se necessário um planejamento prévio e a estruturação na sua operacionalização. Nessa fase, devem-se definir as estratégias de atuação, por meio da elaboração de metas e os métodos para alcançá-las.

5.4. Dentre os principais recursos necessários para estruturação de um evento, podemos elencar:

- Recursos humanos;
- Equipamentos e material de apoio;
- Instalações e mobiliário;
- Alimentação e bebidas;
- Ornamentação;
- Materiais gráficos, materiais de escritório e impressos em geral;
- Locação de Espaço Físico;
- Aquisição de brindes e presentes protocolares.

5.5. Outro aspecto importante com relação ao levantamento de mercado é a quantidade de empresas participantes na licitação do MRE, para o mesmo objeto, realizada em 2017. Na ocasião, participaram do certame 42 empresas, o que demonstra amplo interesse do mercado em oferecer os serviços no molde requisitado. No pregão eletrônico para contratação de serviços para o G20, houve acima de 25 licitantes em cada um dos grupos. A viabilidade da forma de contratação frente ao mercado privado é, portanto, clara.

5.6. Relativamente aos veículos a serem utilizados, importante frisar que a locação, por demanda, de veículos automotores por meio de empresa especializada, proporciona economia significava à administração pública por suprimir despesas vultosas que teriam que ser realizadas com aquisição e manutenção de uma frota própria em diversas localidades do território nacional para atender tal finalidade.

5.7. Quanto às especificidades da contratação pretendida, cumpre destacar a complexidade das ações inerentes à realização de eventos oficiais internacionais, pelo MRE, que se reflete na necessidade de veículos com características que variam de acordo com cada demanda, devendo-se observar os critérios de segurança, quantidade, diversidade, entre outros.

5.8. No tocante ao benchmarking com o mercado fornecedor, foi usado como referência o extenso estudo feito pela Equipe de Planejamento da Licitação do G20, onde a coleta de informações foi realizada em reuniões com as seguintes associações e empresas e do ramo, cujas memórias encontram-se constantes dos autos do Processo SEI/MGI nº 19973.106547/2023-43:

- a. Associação Brasileira da Indústria de Hotéis -ABIH (SEI nº 34382811),
- b. Associação Brasileira das Empresas Locadoras de Veículos – ABLA (SEI nº 34392208),
- c. GTQ Planejamento Promoções Artísticas e Culturais (SEI nº 35161305), e
- d. Viver Eventos Ltda. (SEI nº35163066 e SEI 35443045).

5.9. Justifica-se o aproveitamento desse benchmarking, pelas seguintes razões: 1) o objeto e o modelo de contratação são próximos ao da licitação em tela; 2) por se tratar de serviço comum, o mercado é estável, com pouca ou nenhuma mudança em sua estrutura, mantendo os players e a forma de execução do serviço nesses últimos meses; 3) pelo sucesso da contratação dos serviços de apoio ao G20, com feedbacks positivos dos demandantes.

5.10. As reuniões do benchmarking do G20 foram realizadas em maio de 2023 e os principais temas abordados com os respectivos apontamentos encontram-se consolidados na tabela 5 abaixo:

Tabela 3: Reuniões de Benchmarking (informação extraída dos processos de licitações para o G20)

TEMA (EVENTOS)	APONTAMENTO RELEVANTE /ASSOCIAÇÃO DA EMPRESA
1. Como é o modelo de negócio das empresas de organização de eventos corporativos (reuniões /seminários), sobretudo para órgãos da administração pública? Destacar especificamente as questões relativas a: Subcontratações; Estabelecimento de parcerias Ações de contingência para situações imprevistas	GTQ – Mais de 80% das empresas o grande capital é o valor humano, somente as empresas de grande porte têm todos os equipamentos para as instalações. Recebemos a demanda e subcontratamos tudo que é necessário. A maior parte da empresa de eventos não tem por que é inviável manter todos esses equipamentos. Subcontratados com grandes parceiros. Em Brasília, conhecemos os melhores preços, melhores equipamentos, montagens. Fizemos a feira internacional da Amazônia: Levamos tudo, inclusive pessoas, de Londrina. Levou 60 pessoas e 2 carretas de alumínio para Manaus. Sugere setorização. Entende ser mais seguro por regiões, sendo mais seguro para governo e empresa. Adalberto entende que seria prudente Norte, Sul, Nordeste e Centro-Oeste. Estabelecer parcerias para eventos simultâneos, as empresas de cerimonial têm parceiros, não é possível praticar mesmos valores nos estados, não há padronização de valores, hotéis tem preços diferentes nas várias regiões, após pandemia não há estrutura de consultores executivos em todo o país. Evento com data certa, pois não podemos trabalhar com imprevistos. A planilha deve ser o mais exata possível. Imprevisibilidade impera num evento. Eventos já feitos, de repente chega a PF com demanda, cerimonial da Presidência

	com outra demanda. São imprevistos, é preciso ter uma folga orçamentária para imprevistos. Nova tecnologia, novo produto no mercado. É muito difícil não ter uma margem para imprevistos. Ex: de uma hora para outra aumentou 1000 grades, dobrou a exigência. As forças de segurança solicitaram o dobro. É possível regionalizar sem ter ainda o local exato do evento? Qual prazo mínimo para atender o imprevisto? Resp: quando há regionalização os fornecedores estão mais próximos. Ex: tiveram de alterar o transporte de caminhão para aéreo. O tempo para mudar é de no mínimo 4 dias úteis para poder fornecer. Fornecedor local, o imprevisível fica mais fácil. VIVER EVENTOS – Mais de 15 anos de mercado, era do ramo de turismo e voltou-se para eventos. Já atenderam Ministério dos Esportes, do Meio Ambiente, Anvisa e alguns outros órgãos em feiras e eventos. Em média atendem 100 eventos por mês. Atendeu eventos no BRICS através dos Ministérios. Tem capacidade de atuação nacional, fez 100 dias de governo, 1000 dias de governo, realizou diversos eventos simultâneos. Tem contratos de serviços de intérpretes, já fez vídeos para o governo, participa de várias licitações, assumindo contratos que foram rescindidos. Atende órgãos de classe e universidades. Detém capilaridade nacional, com fornecedores em todos os estados, de confiança. Fez o lançamento do 5G em todo o país. É tranquilo a abrangência nacional. Estão acostumados a fazer eventos em cidades bem precárias, necessitando apoio do Exército. BRICS – tiveram, por exemplo, que acomodar o ministro; atender indianos, que têm restrição alimentar, com cardápio próprio; Transportar pessoas em ônibus e vans – hospedar e buscar 4000 pessoas. Min. Desenvolvimento Agrário: pessoas em alojamentos até hotel 5 estrelas; com papelaria envolvida, parceiros terceirizados: emissão de passagem; locação de espaços em hotéis (contratam frequentemente o centro de convenções). Veículos blindados: 4º comando naval já foi atendido. Blindado com motorista. Em Brasília já precisaram de 25 carros blindados – 5 anos atrás. Trouxeram os carros de SP. Em Brasília, a maioria dos carros blindados já está alugada, não tem tantos à disposição para o mercado. Muitos chefes de Estado vêm com os próprios carros. Para a empresa é factível, viável de se articular.
Explicar como se dá a prestação do serviço em localidades diferentes da sede da empresa contratada, considerando que haverá demanda em diversos estados brasileiros e no DF. Quais fatores favorecem e quais dificultam a prestação do	GTQ – Faria uma licitação por 5 regiões e uma licitação de uma empresa integradora, que faria a integração das 5 empresas que irão operar em cada região. A empresa integradora faz a visita técnica na empresa vencedora para ver se a vencedora tem a capacidade técnica. O ministério vai se relacionar com a empresa vencedora e a integradora. A integradora traz as informações e quem autentica o serviço é o grupo de trabalho do Itamaraty. Levar equipamento para a Região Norte, há dificuldades. Produtor Executivo: evento simultâneo em SP e Brasília: a pessoa que fica no meio do evento e resolve as questões. Para ter confiabilidade na

serviço em localidades distintas em diversos estados?	empresa é difícil ter o comprometimento de todos os estados. Belém/RJ e RE, valores distintos, distancias, tudo muito diferente. VIVER EVENTOS – Talvez seja interessante regionalizar o evento do G20, talvez seja melhor para mitigar eventuais riscos. Pondera que existam 4 empresas com porte para enfrentar esse evento. RJ e SP a comida é mais cara: Capilaridade: Região norte e nordeste podem estar agrupadas? NE é mais bem abastecido, região NO é mais complicada. As capitais do NE estão bem abastecidas. Eventos do G20 são mais clássicas. Mais difícil no é outro tipo de evento, estrutura para o evento tem dificuldade para montar, se o evento é em hotel/centro convenção é tranquilo. Base de Lançamento de Alcantara: dificuldade para chegar até lá. Mas o evento do G20 Igor acredita que muitas pessoas estarão aptas a fornecer para os eventos.
Explanar sobre a capacidade das empresas de atenderem a eventos diferentes que ocorrem no mesmo período ou em datas próximas (na mesma localidade ou em localidades distintas). Quais fatores favorecem e quais dificultam a prestação do serviço dentro dessa característica?	GTQ – Problemas na região Norte e ao mesmo tempo tocar o Sudeste, isso é impraticável. O volume financeiro, aporte da empresa para iniciar o evento é de 10 milhões de reais (ao menos 50 pessoas contratadas) a situação de pós pandemia reduziu o número de empresas. VIVER EVENTOS – Eventos consecutivos ou simultâneos: pessoal bilingue para todos os eventos/mestre de cerimônias bilingue nessas regiões? 3000 pessoas e precisa de muita gente daí pode ter problema. Em Brasília contrataram até estudantes para atender o evento. Não é dificuldade da região, pode ser uma dificuldade se for um evento para muitas pessoas. Francisco: Sobre como precificar o imprevisto nestas situações? Grupos de itens com várias linhas com itens que podem entrar ali.
Do ponto de vista da empresa, considerando a sua experiência e as características do setor de organização de eventos, as peculiaridades do projeto G20 (mais de 100 reuniões a serem realizadas num intervalo de 12 meses, em cidades de diferentes estados, algumas delas sendo feitas de forma simultânea, com uma grande reunião de cúpula em novembro de 2024) oferecem alguma dificuldade do ponto de	GTQ – Existe no mercado empresas capazes, mas não é possível dizer quantas poderão encarar esse desafio. VIVER EVENTOS – Igor disse que tem como atender evento no Brasil para 120 reuniões. Dialogam e trabalham com equipes muito habituadas a fazerem grandes eventos. Em eventos com mais de 1000 pessoas sob sua supervisão.

vista da oferta de serviços pelas empresas do setor? Em caso afirmativo, que ações dos órgãos contratantes mitigariam essas eventuais dificuldades?	
TEMA (HOSPEDAGEM)	APONTAMENTO RELEVANTE DA EMPRESA /ASSOCIAÇÃO - ABIH
Como é o modelo de negócio da indústria hoteleira para o mercado corporativo voltado a clientes frequentes? O atendimento é preponderantemente por meio de agências, ou há parcela importante de negócios feita diretamente entre as redes hoteleiras e os clientes corporativos finais?	Mercado corporativo é atendido por agência que tem como visualizar todo o inventário. Todas as redes internacionais e nacionais fazem parte da associação. O nosso papel é representar os interesses da hotelaria nos órgãos governamentais, tanto no âmbito federal quanto local distrital. Em termos comerciais pode intervir e preparar o setor, preparando o setor, como já aconteceu na cúpula árabe e posse presidencial.
Quais as vantagens e desvantagens de a negociação ser feita por meio de agências ou diretamente entre a rede hoteleira e os clientes corporativos?	Desvantagem é o comissionamento que é um ônus a mais, pagamento das agências. Agência pode fixar um valor de diárias. Estabelecer volume de demanda ao longo do período.
Nos contratos firmados com clientes corporativos, principalmente órgãos públicos, qual é a metodologia de pagamento aplicada (ex. aplicação de percentual de desconto frente ao volume de reservas realizadas)? E com as agências de turismo?	Quem fará os pagamentos são as próprias delegações, que já estão se antecipando no contato com hotéis de categoria superior e a forma de pagamento é um sinal, garantia. Alguns hotéis têm relação direta com as embaixadas ou até mesmo a totalidade para a garantia da locação. SP e Brasília já sabem bem como lidar com isso. Novembro e dezembro em Brasília são meses de fechamentos com taxas de ocupação elevadíssimas. Operadoras compram grandes volumes que permitem valor de diárias diferenciado e as agências trabalham em regime de comissionamento, com tarifa flutuante. Com as empresas têm tarifas fixas por conta da característica corporativa, habitualidade da contratação que permite regulamentar.
Existe conhecimento por parte da ABIH de já ter havido contratação de serviço de hospedagens por	Ministério da Saúde tinha um calendário de reuniões bastante intenso e tinham exigências básicas, Henrique entende que para o G20 as especificidades impedem um credenciamento, não haverá interesse em se credenciar, o mercado tem demanda que impede o

órgãos públicos por meio de credenciamento direto de estabelecimentos ou redes de hotéis, ao invés de licitação? Em caso afirmativo, há conhecimento sobre como as demandas foram distribuídas entre os vários hotéis ou redes ao longo da execução?	interesse em se credenciar. Pode-se dividir regionalmente, porém uma agência única diminui os riscos operacionais.
No caso das contratações de órgãos públicos, há conhecimento sobre se as licitações foram divididas por algum critério, como geográfico (por regiões), por exemplo?	Pode-se dividir regionalmente, porém uma agência única diminui os riscos operacionais.
Há informação consolidada disponível sobre a oferta de vagas em hotéis, por nível de estabelecimento e tipo de acomodação, nas diversas UF's brasileiras (segmentada por cidade, destacando principalmente as capitais?)	Temos grandes redes no país que são calejados na prestação de serviços com demandas específicas (Accord/Hilton) podem buscar profissionais na América do Sul, hotéis independentes podem ter alguma dificuldade, com algumas exceções.
Há informação consolidada da oferta de espaços para eventos (auditórios e salas para reuniões) nas diversas UF's brasileiras (segmentada por cidade, destacando principalmente as capitais?)	Seria necessário, nesse caso, selecionar e contatar Convention bureau das cidades que detém conhecimento das cidades e propor alternativas fora hotéis e sala de convenções porque esse é o principal papel deles. ao visitarem os locais, imaginar tudo o que vai no local, não se fiem pela infraestrutura básica, geradores de energia, segurança, delegação da Rússia os vidros dos hotéis foram trocados por vidros à prova de bala, antena telefônica, barreiras físicas que impedem o acesso ao local, decisões que não cabem ao mercado, que sempre dirá que o evento é possível
Considerando que a Reunião de Cúpula do G20 em novembro de 2024 será realizada na cidade do Rio de Janeiro, conforme já amplamente divulgado, qual a avaliação sobre a estrutura hoteleira da capital fluminense para receber o referido evento? (destaca-se especialmente que serão 40	Novembro e dezembro em Brasília são meses de fechamentos com taxas de ocupação elevadíssimas. A depender do tamanho das delegações pode haver algum problema quanto as hospedagens. O mesmo se verifica em SP/RJ.

delegações de Estado ou de governo que, entre outras acomodações, demandarão 40 suítes presidenciais com quartos também de alto padrão próximos às suítes presidenciais para apoio).	
TEMA (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS)	APONTAMENTO RELEVANTE DA EMPRESA / ASSOCIAÇÃO ABLA
2. Como é o modelo de negócio do setor de locação de veículos para o mercado corporativo voltado a clientes frequentes? O mercado corporativo é operado pelas locadoras mais conhecidas que atendem a pessoas físicas, ou há empresas específicas que preponderantemente atendem a empresas como clientes frequentes?	As grandes locadoras têm mix de carros e não consegue garantir características de cor, modelo. As embaixadas dos demais países locam os carros, e garantem seus veículos. Assim, quanto antes derem indicação para travar os veículos no mês ficam com flexibilidade para ter a garantia da locação, sem correr o risco de não ter os veículos necessários. Nenhuma locadora tem frota suficiente para atendê-los, então haverá uma força tarefa entre as várias locadoras
3. Os serviços de locação de veículos com motorista e sem motorista são atendidos pelas mesmas empresas, ou há empresas especializadas em locação de veículos com motorista?	Empresa de transporte executivo: locam veículos com motorista e sem motorista.
4. Como está estruturado o mercado de locação de veículos blindados a clientes corporativos no Brasil? Esse mercado é operado por empresas especializadas, ou pelas mesmas empresas que atuam com locação de veículos não blindados? Como é a prática usual do mercado quando a	40 delegações têm demanda de algumas dezenas de carros executivos blindados, podendo haver demanda de veículos blindados para DF, NE, RJ. Júlio: saindo de SP e RJ não há oferta de blindados. Na posse presidencial houve necessidade de trazer veículos de SP/RJ para Brasília. 2 blindados por comitiva. Júlio entende que para reuniões é possível. Há países que trazem seus próprios blindados. O transporte é por cegonha ou o carro vai rodando, a depender da urgência. É previsto no contrato quantitativo de locação simultânea. Nos contratos não há especificado o custo de transporte, apenas o quantitativo de utilização simultânea dos carros para ter a previsão para as locadoras. Gasto de combustível e diária em que o veículo está rodando. As empresas que alugam veículos blindados são as dos executivos? Quem tem blindado tem executivo, mas o contrário não é verdadeiro. Geralmente o comboio não é blindado.

demanda de veículos blindados para um determinado evento não pode ser atendida pelas empresas sediadas na localidade do evento?	
5. Nos contratos firmados com clientes corporativos, principalmente órgãos públicos, qual a metodologia de pagamento aplicada (ex. aplicação de percentual de desconto sobre o valor de tabela da locação etc.)?	Diária até 10 h, e até 100 km (com motorista), sem motorista diária 24h e até 100 km. Não há o transfer. DELEGAÇÃO recebe o carro e fica à disposição da delegação, que se apropria do veículo. Deslocamentos depende do local da hospedagem. Locação para as pessoas que estão trabalhando, os carros facilmente rodam mais que 100 km por dia. No RJ as diárias geralmente são de 8 h e 100 km, mas tudo depende da quantificação feita no termo de referência/edital da licitação. Geralmente o que se faz é prever 2 motoristas por o veículo para algumas autoridades. Prever para o veículo sem motorista: importante que haja uma rede de abastecimento pelo menos um posto em cada bairro. Veículo reserva: melhor que prever tempo de substituição dos veículos é ter veículo já colocado à disposição. Veículos de contingência no local do evento e no local de estadia. Precificação: contratação corporativa com órgão público: preço variável a depender do local e época do ano, semelhante a política de preços de voos/hotéis. No mercado corporativo se costuma fixar preço, ou preço de tabela com desconto. Preço fixo o ano todo mas previsão de utilização simultâneo do mesmo tipo de carro. Pico de atendimento: demanda ser bem estudada para saber quantos carros serão utilizados no período. Fornecedor de blindados prefere alugar para a embaixada a alugar para lo. RJ precisa trazer carros de SP. A competição ocorre com as embaixadas, com as empresas privadas que participam e dos 3 o que menos vai pagar é o governo brasileiro.
6. Existe conhecimento por parte da ABLA de já ter havido contratação de serviço de locação de veículos (com e sem motorista) por órgãos públicos por meio de credenciamento direto das empresas, ao invés de licitação? Em caso afirmativo, há conhecimento sobre como as demandas foram distribuídas entre as várias empresas de locação de veículos ao longo da execução?	Credenciamento: Júlio nunca ouviu falar em credenciamento para locação de veículos. As regras para o credenciamento são estabelecidas num edital. Júlio acredita que alguma empresa possa se credenciar, mas o serviço de locação é específico, diferente de hotéis/voo, o serviço de locação tem pouca oferta de veículos blindados, assim, a dificuldade será para todos, acaba aumentando a concorrência e o preço, por conta da baixa oferta de veículos.

7. No caso de grandes contratações de órgãos públicos, há conhecimento sobre se as licitações foram divididas por algum critério, como geográfico (por regiões), por exemplo?	Os ministérios que demandam transporte executivo, comum, standard segmentam sempre por região. Necessidade de deslocamento ocorre em blindados e em eventos principais. Eventos em capitais NE, são cidades muito próximas, a região Norte é a mais complicada dado as distancias e vias de acesso. Licitação nacional participariam 3 empresas, licitação regional participariam 8 empresas: 2 locais, 3 Brasil todo e 3 com interesse em regiões específicas
8. Há informação consolidada disponível sobre a oferta de veículos para locação (com e sem motorista, blindados e não blindados) nas diversas Ufs brasileiras (segmentada por cidade, destacando principalmente as capitais?)	Temos informações de quem são as locadoras e informação da existência dos veículos, mas não a disponibilidade.
9. Há informação consolidada das empresas que atuam nas diversas UFs brasileiras (segmentada por cidade, destacando principalmente as capitais)?	Temos informações de quem são as locadoras e informação da existência dos veículos, mas não a disponibilidade.
10. Considerando que a Reunião de Cúpula do G20 em novembro de 2024 será realizada na cidade do Rio de Janeiro, conforme já amplamente divulgado, qual a avaliação sobre a estrutura da oferta de veículos para locação (com e sem motorista, blindados e não blindados) na capital fluminense? (destaca-se especialmente que serão 40 delegações de Estado ou de governo acompanhadas dos respectivos mandatários).	Na pratica há diversas empresas que atendem empresas, bancos, grupos de investimento, pessoas que estão acostumados a locar esses veículos com nível grande de exigências, mas não tem muitos veículos porque não tem muitos clientes habituais. Esse evento é muito grande, o maior evento que a ABLA tem conhecimento nos últimos 23 anos. Essas empresas existem, mas não querem alugar para o governo, não querem se sujeitar as exigências e prazos da AP. Essas empresas arrancam veículos de vários lugares se precisar entramos em contato com a LOCALIZA, travamos os veículos e pegamos os veículos. Outra fonte é possível em lojas de seminovos, é possível contatar com uma pessoa do mercado. Locadora que for bem paga para isso e fica responsável por encontrar os carros em diversos lugares. Júlio entende ser possível conseguir carros de diversos lugares, que no máximo 6 empresas podem arcar com os riscos desse evento. Tem de ser uma locadora bem estruturada financeiramente.

5.11. Considerando os apontamentos expostos no quadro acima, é possível identificar alguns pontos sobre o mercado:

- a. É possível dividir os certames em grupos e existe a probabilidade de as empresas do mercado concorrerem a um ou a todos os grupos;

- b. Deve ser admitida a subcontratação;
- c. Os volumes a serem contratados se assemelham aos atribuídos aos licitantes vencedores dos pregões destinados ao G20 para o grupo/item "Reunião de Cúpula do G20 - MRE", demonstrando capacidade do mercado de atendimento à demanda.

5.12. Para a contratação em tela, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas, por meio do site de compras Compras.gov.br, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou outras inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5.13. Nos pregões pesquisados, em sua grande maioria, a solução utilizada foi a de prestação de serviços por demanda, considerando que se trata de serviços de execução parcelada, pois ainda que a Administração defina o cronograma e o formato de seus eventos, estes estão sujeitos às alterações.

5.14. Diante dessa temática, a solução a ser adotada, destinada aos órgãos que fazem parte do esforço do projeto Reunião de Cúpula do BRICS, é aderente às encontradas, ou seja, contratação, por demanda, de prestação de serviços de empresa especializada em eventos.

5.15. Durante a fase de pesquisa de preços praticados em contratações da Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de serviço comum, em que as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

...

5.16. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

5.17. Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes.

6. Descrição da solução como um todo

Descrição da solução

6.1. Considerando toda a análise elencada ao longo do presente estudo, a solução a ser licitada é o registro de preços para a contratação de serviços logísticos de apoio ao projeto Reunião de Cúpula do BRICS, compreendendo a realização do evento, hospedagem, locação de espaço e locação de veículos. A princípio, os serviços serão licitados em 2 certames distintos: pregão 1 (organização de eventos, locação de espaço e hospedagem) e pregão 2 (locação de veículos).

6.2. Convém destacar importantes tópicos adotados para os 4 serviços antes da descrição deles, conforme reuniões realizadas entre as áreas técnicas da Central de Compras e do MRE (que homologou os serviços):

- Foram mantidos os itens Coordenador Geral e Coordenador de Transporte conforme orientação (descritivo e quantitativos) dada pelos representantes do MRE;
- Foi mantido o item Coordenador de Alimentos e Bebidas, seguindo sugestão do Ministério do Turismo, com o quantitativo de uma diária para cada dia de reunião, em cada tipo de reunião.

6.3. Ressalta-se, ainda, que na descrição dos serviços foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Dos Serviços de Organização de Eventos

6.4. Contratação de serviços, por intermédio de empresa especializada, para a realização dos eventos relacionados ao projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, apoio logístico, ornamentação e a confecção e fornecimento de material de papelaria e impressos em geral, infraestrutura no que se refere à locação de espaço físico, com mobiliário necessário e adequado, fornecimento de layout ou design para estandes, exposições, congressos, seminários, workshops, conferências, feiras e outras solenidades oficiais compreendendo a montagem, desmontagem, manutenção, instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e outros serviços correlatos, para atender os eventos demandados.

6.5. Para a Reunião de Sherpas e para Reunião de Cúpula do BRICS a área demandante encaminhará o respectivo projeto detalhado, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis antes da data prevista para a realização dele.

6.6. A(s) Contratada(s) tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o envio da Proposta de Serviços Final (ou as negativas correspondentes).

6.7. Recebida a Proposta de Serviços Final, a Unidade Demandante deverá emitir a Ordem de Serviço com antecedência de até 10 (dez) dias úteis da data de início do evento.

6.8. Os serviços somente poderão ser executados após a emissão de Ordem de Serviço, conforme modelo constante em anexo específico do Termo de Referência, resultante de Proposta de Serviço final aprovada.

6.9. É facultado ao Contratante aditar a qualquer tempo a Ordem de Serviço, obedecidos os parâmetros legais.

6.10. Os valores dos itens apresentados na Proposta de Serviço final emitida pela Contratada, bem como a Ordem de Serviço emitida pelo Contratante, deverão estar de acordo com o porte do evento constante da Proposta de Preços, apresentada pela empresa vencedora do certame.

6.11. Os quantitativos de diárias necessários para a instalação e desinstalação de equipamentos, mobiliário e estruturas serão previstos nas planilhas de especificação do objeto, e, portanto, comporão os preços apresentados para cada item.

6.11.1. A instalação de todos os equipamentos, bem como a estrutura dentro do espaço físico contratado (montagem de estande, tenda, palco, praticável, etc.), deverão ser entregues, testados na véspera, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início do evento, de maneira a que se assegure o pleno funcionamento até 02 (duas) horas antes do início do evento. A montagem /desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização dos referidos serviços em cada

evento, incluindo o serviço de transporte de material e limpeza serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para o órgão contratante. Destaca-se, porém, que serão previstos os quantitativos de diárias necessárias para a montagem e desmontagem.

6.11.2. Para a Reunião de Cúpula do BRICS e Reunião de Sherpas, a instalação de todos os equipamentos e a montagem da estrutura dentro do espaço físico contratado (montagem de estande, tenda, palco, praticável, etc.), deverão ser entregues e testadas 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, para que 24 (vinte e quatro) horas antes do evento seja realizada a varredura de segurança das instalações, mobiliários e equipamentos de TI pelos agentes da Polícia Federal.

6.12. Especificamente no item hospedagem da planilha, a Contratante se reserva o direito de pagar pelo serviço efetivamente utilizado. Em caso de ausência de algum participante, por qualquer razão e fora do prazo estabelecido, será cobrado pela Contratada o "no show" da primeira diária. A partir do segundo dia, não se justifica a cobrança de outro "no show", visto que já está consolidada a ausência do participante. Portanto, a Contratada deverá rever esta hipótese na subcontratação.

6.13. A prestação do serviço de organização de eventos para as atividades que integram o escopo das contratações, em hotéis, centros de eventos, ou em outras instalações de eventos, compreenderá:

- a. Planejamento dos eventos, contendo detalhamento do plano de trabalho, que deverá ser entregue ao Contratante em documento impresso e em arquivo digital editável;
- b. Coordenação geral dos eventos, incluindo participação nas reuniões preparatórias, supervisões administrativa, logística, financeira e de cerimonial e protocolo no local do evento e durante sua execução;
- c. Controle e avaliação dos eventos realizados, incluindo a elaboração de relatórios, anais, sumários, por item contratado, por valor gasto por evento, e outros, decorrentes dos eventos realizados;
- d. Organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para a realização dos eventos;
- e. Monitoramento e medição dos resultados, tanto dos prestadores dos serviços, quanto de outros aspectos dos eventos;
- f. Prospecção de espaços adequados para a realização dos eventos, de acordo com a solicitação e a aprovação do Contratante;
- g. Solicitação de apoio de serviços e licenças necessárias junto ao poder público;
- h. Preparação e consolidação de credenciamento;
- i. Fornecimento de informações e atendimento com presteza aos convidados e participantes de eventos;
- j. Verificação do funcionamento e compatibilidade com os equipamentos de projeção e ferramentas de informática;
- k. Preparação e entrega de material aos participantes de eventos, incluindo a montagem de kits, pastas e fichários;
- l. Preparação de programação visual dos eventos;

- m. Coordenação dos serviços de recepção, de alimentos e bebidas e de plenário dos eventos, entre outros recursos necessários à realização destes;
- n. Confecção de mapas de mesas, incluindo a identificação dos locais de assento e demais procedimentos de cerimonial e protocolo; e
- o. Acompanhamento de serviços de montagem e teste de equipamentos audiovisuais, audiodescrição, legenda em tempo real e tradução.

6.14. Todas as despesas com a organização, em qualquer local que seja realizado o evento, já devem estar contempladas nos itens da planilha, incluindo despesas de transporte, diárias, fretes, materiais etc.

6.15. Todas as despesas de copeiragem, necessária em eventos que envolvam alimentação, devem ser incluídas nos respectivos itens.

6.16. Os itens constantes da planilha de formação de preços são passíveis de contratação, respeitados os limites físicos e financeiros estabelecidos, eis que sua utilização é para suprir as demandas de cada evento planejado, contratado e executado pelos órgãos promotores, de acordo com a especificidade do evento, a partir da emissão de Ordem de Serviço, específica a ser expedida pelo gestor contratual (titular ou substituto) especialmente designado pelo órgão demandante.

6.17. Para cada evento autorizado, a Contratada apresentará, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, sua proposta de planejamento e execução de evento(s), contendo sugestões sobre: a estratégia geral, o planejamento de implementação, além das previsões de quantidades de insumos, equipamentos, profissionais e demais itens necessários ao perfeito atendimento da demanda.

6.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.19. Os intérpretes deverão apresentar-se com discrição e sobriedade, utilizando trajes sociais.

6.20. Os intérpretes/tradutores simultâneos de idiomas básicos e raros devem possuir formação e experiência comprovada em interpretação/tradução simultânea, bem como ter prestado os referidos serviços em pelo menos 3 (três) eventos.

6.21. A empresa deverá, junto com a indicação dos intérpretes que realizarão os serviços demandados pelo Contratante, encaminhar os currículos dos intérpretes ao Contratante, em no mínimo 24 (vinte e quatro horas) do início da interpretação.

6.22. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

6.23. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre pessoas.

6.24. Os tradutores/intérpretes deverão assinar o termo de cessão de direitos de uso de imagem e voz, cedendo o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas pelo Contratante, podendo esta reproduzir, alterar e utilizá-los sem limitações.

6.25. Os profissionais deverão apresentar-se no local estabelecido com 1 (uma) hora de antecedência da previsão do início do evento, a fim de verificar as condições e características do local e das atividades a serem realizadas, bem como assinar o termo de cessão de direitos de uso de imagem e voz em caráter definitivo. Esse período não será computado como hora trabalhada.

6.26. Os direitos autorais dos produtos gerados serão da Contratante, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada, salvo prévia autorização formal do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.27. A Contratada deverá disponibilizar correio eletrônico e telefone para contato, para fins de abertura de ordem de serviço pelo Contratante.

6.28. O deslocamento dos profissionais até o local da prestação do serviço é de responsabilidade da Contratada.

6.29. O cronograma e o local das atividades a serem prestadas constarão na ordem de serviço. O horário de início e de término do evento, seminário, conferência ou curso são apenas estimativas.

6.30. A Contratada deverá informar ao Contratante, com até 24 (vinte quatro) horas de antecedência da data de realização do evento, os dados cadastrais dos tradutores/intérpretes, bem como os seus respectivos currículos, para fins de confirmação de proficiência no idioma requisitado, para realização do credenciamento e para a entrada destes no local do evento.

6.31. Caso seja necessária a troca de profissionais, a Contratada deverá informar ao Contratante, por telefone e por correio eletrônico, os dados cadastrais do(a) substituto(a), em horário comercial local, considerada a hora do endereço da Contratante, compreendido das 8h às 18h, com até 8 (oito) horas de antecedência ao início do evento.

6.32. Comunicar formal e previamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer anormalidade ou impropriedade que possa impactar a execução regular e rotineira do evento programado e autorizado, prestando os esclarecimentos necessários para deliberação do órgão contratante, durante a fase de planejamento do evento.

6.33. Responsabilizar-se pela formalização adequada para regular realização do evento, inclusive pela obtenção de todas as autorizações, liberações, licenças e/ou alvarás necessários ao evento, junto ao corpo de bombeiros, à Defesa Civil, ao juizado de menores da localidade da realização do evento e outros órgãos, que se façam necessários.

6.34. Observar o prazo para aprovação e entrega de todos os itens autorizados, em especial materiais gráficos, promocionais, de programação visual e sinalização que forem definidos na Ordem de Serviço do evento, respeitados os saldos e condições do contrato. O material de comunicação visual deverá ser entregue 2 (dois) dias antes do início do evento, no endereço de entrega determinado na Ordem de Serviço, mediante identificação e assinatura do recebedor e registro da respectiva data do recebimento.

6.35. Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade, e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações do Contratante.

6.36. Deverá disponibilizar, sempre que solicitado algum serviço da área de informática, um técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem deles, bem como ficar à disposição durante a realização do evento para resolver qualquer problema específico da área e substituir equipamento(s) que eventualmente apresentem defeito por outro similar ou superior imediatamente.

6.37. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, sem custos adicionais para o órgão contratante.

6.38. Realizar todos os procedimentos operacionais e administrativos e/ou transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência, assegurando-se de que todos os itens, atividades e serviços sejam executados em conformidade com a ordem de serviço autorizada para cada evento.

6.39. Para fins de comprovação da realização do objeto da contratação, para liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, o Contratado deverá a seguinte documentação, para a análise do gestor contratual:

- a. Cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados, prévia e formalmente autorizados, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada, em conformidade com a ordem de serviço emitida e a proposta autorizada.
- b. Relação dos participantes do evento, contendo as listas de cadastramento e/ou presença, com dados completos e fidedignos de cada participante, em especial: nome completo, nº CPF ou nº RG.
- c. Relação dos participantes hospedados em cada um dos hotéis aprovados, detalhando, em nota fiscal específica o local de hospedagem, o apartamento e seus ocupantes e períodos de ocupação.

6.40. O Contratante poderá, sem custos adicionais e ao seu exclusivo critério, solicitar o cancelamento do(s) evento(s) e das respectivas reservas de hospedagem, desde que formalizados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do evento.

6.41. Caso o evento seja justificadamente cancelado em prazo inferior ao descrito no item anterior, parcial ou integralmente, o Contratante poderá ressarcir as despesas decorrentes, desde que efetivamente tenham sido incorridas pela Contratada junto aos fornecedores, e ainda, formal e comprovadamente realizadas.

6.42. O órgão Contratante poderá pagar as despesas de *no show* de hospedagem dos participantes, relativamente ao primeiro dia de programação, desde que devidamente comprovadas através da nota fiscal do hotel, identificada com o nome do participante, do comprovante de confirmação da reserva não efetivada do participante na data da hospedagem correspondente à cobrança.

6.43. O Contratante informará à Contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mudanças de data ou horários da prestação de serviços. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

6.44. Mudanças de horário de início do evento em até 1 (uma) hora – para mais ou para menos, devem ser acatadas de forma obrigatória pela Contratada, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.45. O Contratante ressarcirá as despesas incorridas pela Contratada, desde que devidamente comprovadas, nos casos de mudanças informadas em prazos inferiores aos itens 6.43 e 6.45.

6.46. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.47. A Contratada terá o prazo de 1 (uma) hora, contados da solicitação feita pelo gestor do contrato ou seu substituto, para apresentar profissional substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.

6.48. A Contratada deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização do Contratante, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

Do Serviço de Hospedagem

6.49. Oferecimento de serviços completos de hospedagem para as atividades relacionadas ao projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS em hotéis com padrão estabelecido por faixa de preço das diárias, bem como demais serviços, os quais estão descritos abaixo.

6.50. Por serviço completo de hospedagem entende-se o aluguel de unidades habitacionais, com todos os serviços compatíveis com a categoria do hotel.

6.51. Consoante Portaria nº 100, de 16 de junho de 2011 da EMBRATUR (anexo II), a Contratada deverá oferecer acomodações em hotéis de categoria 5 (cinco) Estrelas que atendam as seguintes condições:

- a. Dispor de pelo menos 90 (noventa) apartamentos;
- b. Contar com pelo menos uma suíte presidencial, com no mínimo 3 ambientes (quarto, sala e escritório), e 5 suítes (afora a presidencial) de elevado padrão (2 ambientes: quarto e sala);
- c. Manter restaurante de qualidade superior, à la carte, com cardápio internacional, aberto, mesmo no período noturno, até às 23h00;
- d. Facilitar a entrada e o estacionamento dos veículos de comitivas, dispondo de pátio adjacente com capacidade para 20 (vinte) automóveis ou facilidades que permitam substituí-lo a contento, fornecendo, outrossim, os manobristas necessários. Esse estacionamento deverá ter espaço suficiente para a montagem de cortejos que permitam deslocamentos de autoridades;
- e. Contar com salão de recepções com capacidade para 200 (duzentas) pessoas, aproximadamente, e instalações próprias que permitam a montagem de audiovisuais, sala de imprensa e escritório de apoio;
- f. Possuir, obrigatoriamente, local especial para a realização de check-in VIP;
- g. Dispor de esquema de segurança próprio, que deverá prestar seus serviços durante todo o período em que o visitante estiver hospedado;
- h. Dispor de serviço de quarto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

6.52. Como os preços praticados pelo mercado em situações de aumento de demanda, característico de grandes eventos, tendem a ser mais altos do que o normal, o padrão dos hotéis poderá variar entre as categorias de 3, 4 ou 5 estrelas, após autorização do Contratante.

Do Serviço de Locação de Espaço

6.53. Oferecimento de serviços locação de espaço para as atividades relacionadas ao projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS.

6.54. As dimensões dos espaços necessários serão fornecidas pela Contratante. Será permitido à Contratante requisitar modificações temporárias na estrutura do local, inclusive com a colocação de paredes divisórias.

6.55. Por decisão do Contratante, as atividades dos eventos internacionais oficiais de governo no país poderão, alternativamente, ser realizadas em equipamento público, ou espaço cedido por entidades da administração direta ou indireta, do governo federal, estadual ou municipal.

6.56. Os espaços devem possuir ar-condicionado, ponto lógico de internet e acesso wireless.

6.57. O local deverá ter condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

6.58. Quando necessário, deverão ser montadas cabines de tradução simultânea no local do evento.

6.59. Os espaços deverão contar com instalações sanitárias dimensionadas e compatíveis com o número de pessoas previsto para a ocupação desses, inclusive no que se refere a instalações sanitárias adaptadas a pessoa com necessidades especiais.

6.60. Durante o transcorrer do evento, inclusive antes da abertura, o Contratado ficará responsável pela limpeza e manutenção da higiene em todas as instalações, em especial nos sanitários, provendo insumos necessários, por exemplo, cestos de lixo, sacos plásticos, vassouras, baldes, rodos, material de limpeza pesada, toalhas descartáveis, sabonete líquido, papel higiênico, entre outros, assim como contará com profissionais de manutenção e limpeza em número suficiente para a adequada e confortável condução do evento.

6.61. Quando da solicitação da locação de espaços para a realização de eventos, o Contratado deverá apresentar à Contratante, sempre que possível, no mínimo 3 (três) propostas alternativas de espaços, com os respectivos orçamentos, cabendo à Contratante escolher a opção que melhor atenda suas necessidades.

6.62. Sempre que possível, as propostas de espaços apresentados pelo Contratado devem atender aos elevados padrões de qualidade relativos à organização de evento diplomático com a participação de altas autoridades estrangeiras.

6.63. O Contratado deverá, ao apresentar as opções de salas de eventos, entregar ao Contratante documento que comprove, para cada alternativa sugerida, o preço oficial de catálogo ou orçamento emitido pelo locador do espaço, que estiver em vigor à época da emissão da Ordem de Serviço.

6.64. Escolhida a opção pelo Contratante, na forma no item anterior, o Contratado deverá demonstrar, por meio de notas fiscais de locações já efetuadas pela subcontratada, para a Administração Pública ou para particulares, ou ainda por outros meios idôneos, que o valor da locação está compatível com o mercado, para espaços de mesmas características.

Dos Serviços de Locação de Veículos (contratados por meio de outro certame)

6.65. O serviço a ser executado é aluguel de veículos para os eventos relacionados ao projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS, no Rio de Janeiro (RJ). O serviço será prestado no tipo de locação de 24 horas.

6.66. O pedido de locação irá detalhar a categoria de veículo necessária, com e sem motorista, com data, horário e local de retirada e entrega do veículo. Se necessário, será também informado o itinerário que o veículo irá percorrer. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações do Contratante. A Contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito, ou que estiverem fora das especificações exigidas ou, ainda, os que estejam em mau estado de conservação ou nos casos de furto ou roubo.

6.67. A locação de veículos poderá ocorrer durante qualquer período do dia e qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e/ou feriados. Por essa razão, a Contratada deverá possuir uma central de atendimento e um telefone móvel 24 horas para atender exclusivamente ao Contratante.

6.68. Os serviços serão prestados em locais do Rio de Janeiro (RJ), conforme necessidade específica de cada evento do projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS, não sendo possível, portanto, apontar previamente os locais exatos.

6.69. Caso haja cancelamento da solicitação de veículos, a comunicação deverá ser feita com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Caso a comunicação não seja tempestiva, será devido, a título de "no show", valor que não poderá ultrapassar 70% da diária de 24h.

6.70. Os pedidos de locação serão feitos à empresa contratada por meio de Ordem de Serviço, enviada por e-mail, com antecedência mínima de 24 horas. Caso ocorra uma emergência, tal prazo será reduzido para 12 (doze) horas. A execução do serviço será iniciada com a apresentação do veículo, com e sem motorista, em horário e local previamente informados pelo Contratante, por meio da Ordem de Serviço.

6.71. Após a solicitação do serviço, a empresa deverá indicar, o mais rápido possível, marca, modelo, ano e placas do(s) veículo(s), bem como o nome e número do telefone celular do motorista ao Contratante. O motorista deverá possuir perfil profissional discreto e cortês, e se apresentar com trajes de passeio completo (terno e gravata), em cores sóbrias e sapato social, independentemente do local da missão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A elaboração da estimativa da demanda e da quantidade de bens e serviços necessários ao atendimento pleno dos objetivos desta contratação, que partiu da experiência obtida nas licitações e execução de serviços para o G20, em especial do ITEM 1 - REUNIÃO DE CÚPULA DO G20, está fundamentada no resultado das Intenções de Registro de Preços (IRP) nº 04/2025 (organização de eventos) e nº 05/2025 (locação de veículos) (será feita a atualização após a realização das IRPs). Na estimação para o presente processo foram contemplados aperfeiçoamentos em relação aos processos do G20, como, por exemplo, revisão do número de diárias para montagem e desmontagem dos eventos, segundo diretriz dada pelo MRE, contida no DFD e seus anexos.

7.2. Para as especificações foram também considerados os seguintes pontos, apurados nas reuniões de alinhamento e ponto de controle com o MRE:

- a. As diferenças e peculiaridades dos tipos de reunião dos projeto Reunião do BRICS no Brasil e os impactos sobre os itens necessários a cada tipo;
- b. Serviços relativos à comunicação social, propaganda e marketing, ações nas diversas mídias e correlatos não integram o escopo deste projeto.

7.3. Especificamente com relação a "hospedagem", elaborada segundo matriz fornecida pelo MRE, destaca-se que, conforme informado também pelo MRE, tradicionalmente a organização do país que exerce a presidência temporária do BRICS custeia a hospedagem e um veículo para um conjunto de delegados de cada país estrangeiro representado nas reuniões. Os quantitativos relativos a essa necessidade serão previstos na contratação e o seu custeio correrá por conta do Contratante.

7.4. A outra necessidade refere-se a bloqueio de quartos para os demais delegados estrangeiros que não terão hospedagens custeadas pelo governo brasileiro. Para esses casos, o Termo de Referência deverá especificar possibilidade de que o Contratante solicite que a Contratada faça acordo de tarifas com hotéis, segundo as práticas correntes de mercado, de modo a garantir vaga e

tarifa mais vantajosa aos delegados estrangeiros. Esse serviço, porém, não será custeado nos contratos, será remunerado pelos descontos dados pela rede hoteleira, segundo prática corrente do mercado apurada durante o trabalho de benchmarking.

7.5. Ainda sobre a inclusão das hospedagens na contratação, eventualmente será necessário que determinados servidores se hospedem nos mesmos hotéis das delegações estrangeiras, a exemplo dos agentes da Polícia Federal diretamente empregados na segurança de altas autoridades. Com base no histórico de realização de grandes eventos pelo Ministério das Relações Exteriores (G20, Conferência Rio+20, Cúpula da Amazônia, etc.) e em pesquisa de mercado realizada para fins de confecção deste estudo técnico, os valores das diárias concedidas a servidores civis da administração federal direta nos seus deslocamentos, estabelecidos no Decreto nº 5992/2006, atualizado pelo Decreto nº 11.872/2023, não são suficientes para custear as despesas dos servidores com hospedagem, tendo presente o natural aumento das diárias pela rede hoteleira, em ambiente de elevada demanda e limitada oferta.

7.6. Assim, segundo experiência verificada em contratações anteriores, são custeadas as despesas de hospedagem de servidores diretamente envolvidos na organização do evento, os quais, naturalmente, farão jus a apenas 50% das diárias previstas no Decreto nº 5992/2006, atualizado pelo Decreto nº 11.872/2023.

7.7. Especificamente com relação a "veículos", elaborada segundo matriz fornecida pelo MRE, foram definidas as quantidades por tipo de veículo e por tipo de diária de motorista para cada tipo de evento. Com vistas a simplificar a execução, entretanto, dado que as reuniões ocorrerão todas no Rio de Janeiro (RJ), o critério para o agrupamento de itens se relacionará com reuniões que compartilharão espaço centralizado e com reuniões que utilizem outros espaços. Será elaborado anexo específico com os tipos de veículos e suas especificações detalhadas. Uma memória de cálculo para os veículos a serem alugados também está no DFD e seus anexos.

7.8. Os quantitativos estimados dos itens relativos à contratação dos serviços de organização de eventos, hospedagem, locação de espaço e conectividade encontram-se na tabela do Capítulo 1 e no Anexo I do TR nº 07/2024. Já os quantitativos estimados dos itens relativos à contratação dos serviços de locação de veículos, encontram-se no Capítulo 1 e no Anexo I do TR nº 08/2024.

7.9. O custo de um evento não é estático, uma vez que depende da natureza e da complexidade de seu desenvolvimento e de todos os recursos que serão utilizados. A necessidade de inclusão ou não de subitens que compõem o conjunto licitado pode variar em razão dos recursos disponíveis nos locais a serem programados para os eventos e de outras particularidades logísticas as quais não se pode prever com tanta antecedência. Desta forma, estimar o custo total para contratação não é uma tarefa simples, já que alguns elementos não são previsíveis e dependem das circunstâncias relativas às escolhas feitas no planejamento. Portanto, dispor de algum grau de flexibilidade para a execução é desejável.

7.10. Com respeito aos quantitativos de itens, destaca-se que tiveram como parâmetro a experiência do Ministério das Relações Exteriores na organização de eventos internacionais, sobretudo a experiência de realização da Reunião de Cúpula do G20. Adicionalmente, a estimativa inicial levou em conta o número participantes e de delegados estrangeiros esperados para cada categoria de reunião do projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS. Um resumo desses parâmetros para estimação preliminar dos quantitativos encontra-se nas Tabelas 1 e 2 deste ETP. Com base nesses parâmetros, o Ministério das Relações Exteriores registrou manifestação nas IRP nº 04/2025 e nº 05/2025. (será feita a atualização após a realização das IRPs).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 144.531.966,80

8.1. A definição dos preços estimados das licitações foi feita por procedimentos baseados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Os procedimentos adotados, a metodologia, os cálculos e os resultados estão demonstrados nas notas técnicas de precificação juntadas sob o SEI nº 48170401 e 48188939, juntamente com seus respectivos apêndices.

8.2. O detalhamento dos preços estimados por itens e grupos está contido no Capítulo 1 do TR nº 07/2024 (serviço de organização de eventos) e também no Capítulo 1 do TR nº 08/2024 (serviço de locação de veículos) deste ETP. De acordo com as tabelas, portanto, **o valor total estimado para a contratação do serviço de organização e realização de eventos é R\$ 139.641.126,80** (cento e trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos). **Para a contratação do serviço de locação de veículos, o valor total estimado é R\$ 4.890.840,00** (quatro milhões, oitocentos e noventa mil, oitocentos e quarenta reais).

8.3. Dessa forma a estimativa preliminar global para **os 2 certames que compõem os objetos para atendimento ao Projeto Eventos Internacionais é de 144.531.966,80** (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O Ministério das Relações Exteriores (MRE) é o responsável logístico pela organização dos eventos vinculados ao Projeto Eventos Internacionais – Cúpula do BRICS. Entre suas atribuições, o Cerimonial do MRE tem o papel de apoiar as coordenações desse projeto nos respectivos ministérios, especialmente na recepção de dignitários estrangeiros em visita ao Brasil. Dessa forma, a realização de eventos e cerimônias oficiais de Estado promovidos por esses órgãos deve atender a três princípios fundamentais: harmonia, elegância e segurança institucional. O não cumprimento desses requisitos pode resultar em prejuízos significativos para a imagem do Brasil. Nesse sentido, destaca-se que o MRE especificou no DFD os itens necessários para a contratação, o que permitiu identificar as adaptações necessárias na matriz de eventos utilizada nas licitações da Cúpula do G20 (doc. SEI nº 47328730).

9.2. A contratação dos veículos será estruturada em um único grupo, subdividido em itens para melhor adequação às necessidades de cada ocasião. O modelo de contratação deverá seguir o princípio do parcelamento do objeto, reduzindo eventuais restrições à prestação de serviços para eventos internacionais oficiais. O fracionamento da locação de veículos em itens permite maior flexibilidade na organização de cada reunião, possibilitando ajustes nos quantitativos conforme as especificidades de cada evento, sempre em relação à matriz padrão estabelecida para cada tipo de encontro. Além disso, a logística de transporte de pessoas deve estar sob uma coordenação única, evitando falhas ou sobreposições na execução do serviço.

9.3. A logística geral do evento será estruturada em um único grupo, subdividido em itens. Essa abordagem representa uma melhoria em relação à contratação da Cúpula do G20, onde foi adotado um único item para todo o evento. Naquele modelo, a equipe de fiscalização enfrentou insegurança na execução dos aditivos, o que evidenciou a necessidade de ajustes. Além disso, a Ata do BRICS permitirá adesões futuras. Com a contratação por item, os órgãos que aderirem à ata poderão selecionar apenas os itens que atendam às suas necessidades específicas. A escolha por um único grupo justifica-se pela necessidade de uma coordenação centralizada na montagem e no fornecimento de 400 itens de diversas categorias, garantindo a execução bem-sucedida da Reunião de Cúpula de Líderes do BRICS. Consolidar os diversos serviços, materiais e equipamentos sob um mesmo grupo, adjudicado a um único licitante, assegura maior eficiência na gestão operacional. A

organização de eventos internacionais oficiais de governo exige elevado nível de coordenação, controle e mitigação de riscos. Optar por um fornecedor único reduz falhas operacionais, minimiza desgastes na execução do contrato e garante uma gestão logística mais eficiente.

9.4. As reuniões de Sherpas e de Cúpula do BRICS têm um porte e uma relevância substancialmente superior aos demais eventos nacionais e internacionais, revestem-se de caráter mais estratégico e tem requisitos bastante específicos em termos de cuidados com segurança, com protocolos e outros aspectos logísticos e de cerimonial. Isso se deve ao fato de que a Reunião de Cúpula tem como protagonistas chefes de estado e de governo dos países membros do BRICS e das nações convidadas. Nesse sentido, a Reunião de Cúpula, mas também a Reunião de Sherpas, tem exigências particulares em termos de planejamento e execução, e requer a seleção de fornecedor que atenda a critérios distintos de qualificação técnica em relação aos fornecedores das demais reuniões.

9.5. Em relação aos serviços de hospedagem e locação de espaço, a contratação será estruturada em um único grupo, subdividido em itens. O Brasil custeará as hospedagens dos delegados que participarão da Cúpula. Dada a proximidade do evento, a reserva de hospedagem e a locação de espaços tornam-se fatores críticos para a sua realização. A criação de um grupo exclusivo para hospedagem e locação de espaços visa mitigar riscos e ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de empresas, incluindo agências de turismo, redes hoteleiras e outros fornecedores especializados, e não apenas empresas de eventos.

9.6. Não se pode perder de vista que o parcelamento do objeto de uma contratação é recomendado pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a propiciar uma ampla participação de licitantes e um aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. Entende-se, todavia, que, nos casos em que o objeto contratado possa ser fracionado em itens, como na presente contratação, é importante que estudos sejam realizados comprovando a viabilidade técnica e a vantagem econômica de se proceder a adjudicação por grupos. Baseia-se o entendimento nos seguintes precedentes:

“... a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção... Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório... deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o primeiro passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido”. (Parecer no 2086/00, elaborado no processo no 194/00, TJDF, Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes) “A lei estabelece que o administrador deve demonstrar a inviabilidade técnica e econômica da divisibilidade, quando deixar de adotar o parcelamento”. (Processo no 30503/08, TCE/MT) “O TCU determinou ao Ministério da Fazenda que, nas licitações cujo objeto fosse divisível, previamente à definição da forma de adjudicação a ser adotada, realizasse estudos que comprovassem as vantagens técnicas e econômicas da compra em lote único, comparativamente à parcelada, a fim de atender ao disposto no art. 23, parágrafo 1º, da Lei 8666/93, e à Sumula/TCU no 247”. (Acórdão no 3140/06, TCU)”.

9.7. As empresas e associações que participaram do benchmarking nos processos de contratações para o G20, realizado com empresas do setor de eventos, manifestaram favoráveis quanto à divisão do objeto na forma acima proposta, por itens com adjudicação por grupos de itens.

9.8. O planejamento das compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, b, Lei nº 14.133/2021).

9.9. Para a aplicação do princípio do parcelamento, tendo em vista as ponderações feitas acima neste ETP, serão considerados os seguintes pontos para a construção dos grupos:

1. Cada componente do objeto (organização de eventos, hospedagem e locação de espaço e locação de veículos) corresponderá a um grupo subdividido em itens. Os quantitativos por item necessários para cada reunião serão somados e multiplicados. O resultado constituirá a quantidade total do grupo. Especificamente no caso de locação de veículos, será feito processo licitatório específico.
 2. Serão formados dois grupos para o Termo de Referência de organização de eventos. Cada grupo corresponde a um bloco de serviços, de acordo com as especificidades do mercado de organização de eventos percebidas após o benchmarking.
 3. A modelagem adotada é a de agrupamento de itens, por terem sido identificadas vantagens do ponto de vista da gestão dos contratos e do fluxo financeiro da execução orçamentária, sobretudo.
 4. Quanto à gestão dos contratos, o desenho dos itens de licitação baseado no tipo de serviço favorece a coordenação do projeto Reunião de Cúpula do BRICS pelo MRE, na qualidade de Coordenador Nacional de Organização e Logística do BRICS no Brasil.
 5. A modelagem adotada para o pregão de locação de veículos é a de formação de grupo ÚNICO com 08 itens, com quantitativos relacionados às reuniões de Sherpas e de Cúpula.
 6. A organização de itens vinculada ao tipo de serviço eleva a eficiência da execução, pois permite a adequação às necessidades de cada ocasião
 7. Outro ponto a ser considerado é que a organização de grupos com itens eleva a transparência da execução e, por consequência, reforça a que não se utilizem os contratos para atividades que, embora possam ser correlacionadas ao projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS, não sejam estritamente as reuniões definidas pela Coordenação Nacional de Organização e Logística do BRICS no Brasil.
 8. Os quantitativos de itens e grupos foram ajustados após os IRPs nº 4/2025 e nº 5/2025. Apenas a manifestação do MRE foi aceita nesta etapa.
- 9.10. Com o desenho do objeto baseado na formação de grupos de itens, busca-se também um cenário que favoreça a proposição de preços menores, devido ao ganho de escala. Busca-se também economia operacional na gestão e execução dos contratos, pois haveria o risco de a adjudicação por itens resultar em dezenas de atas de registro de preços (ARP) e, consequentemente, na necessidade de gestão de dezenas de contratos. Com o agrupamento de itens é possível reduzir substancialmente esse volume de contratos, com reflexos diretos na simplificação e na economia operacional e administrativa com a gestão da execução, sem comprometimento da competitividade e da vantajosidade para a Administração.
- 9.11. A estrutura dos grupos e itens para os serviços de organização de eventos e locação de veículos encontra-se no item 1.1 dos respectivos Termos de Referência (7/2025 e 8/2025).
- 9.12. Pelo exposto nesse capítulo do presente estudo, entende-se que foram atendidos os artigos 40 e 47 Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

...

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No bojo deste objeto são contratações interdependentes, a saber:

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de organização e realização de eventos no Rio de Janeiro, em espaços compartilhados, centralizados ou não, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico, ornamentação e a confecção e fornecimento de material de papelaria e impressos em geral;
2. Contratação de empresa especializada na reserva de hospedagem e na locação de espaço para realização de eventos, no Rio de Janeiro (RJ), sob demanda;
3. Contratação de serviço de locação de veículos, com ou sem motorista, incluindo combustível e sem franquia de quilometragem, para atender às necessidades de transporte de autoridades estrangeiras e respectivas comitivas no Rio de Janeiro (RJ).

10.2. As contratações dos serviços 1 e 2 serão tratadas em um único processo, enquanto a contratação do serviço 3 será objeto de processo apartado, o que não descaracteriza a correlação entre elas, já que todas estarão no âmbito da Central de Compras.

10.3. Também são consideradas contratações correlatas aquelas realizadas para atender à presidência rotativa do G20 no Brasil (processos SEI-MGI nº 19973.106547/2023-43 e nº 19973.106548/2023-98) e aos Eventos Internacionais (processos SEI-MGI nº 19973.015432/2024-21 e nº 19973.015433/2024-76), por dois motivos: 1) terem objetivo e escala muito parecidos, sendo idêntico na maior parte dos itens e dos órgãos interessados; 2) por ter sido uma contratação planejada e licitada recentemente, com homologação em fevereiro e março de 2024 (G20 no Brasil) e dezembro de 2024 e janeiro de 2025 (Eventos Internacionais).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. No que tange ao Plano de Contratações Anual (PCA), a Central de Compras é dispensada, uma vez que o registro da presente demanda geraria duplicidade de informações, pois caberá aos órgãos e entidades que usufruirão da contratação realizar o dito registro. Diz o art. 21 do Decreto nº 10.947, de 2022:

Art. 21. A Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

11.1.1. Já o MRE, único órgão participante do SRP, informou durante a instrução processual que as contratações serão inseridas no PCA cadastrado sob o código 00394536/0001-31.

11.1.2. Outros órgãos que eventualmente fizerem adesão às ARP deverão, quando da formalização de seus contratos, certificarem que as contratações em questão estão contempladas em seus PCA.

11.2. No que se refere ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PSL), o MRE informou na instrução processual que as contratações estão alinhadas ao respectivo plano atualmente em vigor nesse órgão.

11.2.1. Outros órgãos que eventualmente fizerem adesão às ARP deverão, quando da formalização de seus contratos, certificarem que as contratações em questão alinham-se aos seus PLS.

11.2.2. Por ser apenas o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço, e evitar duplicidade de registro de informações, não deve a Central de Compras incluir a contratação em seu PSL.

11.3. Por sua vez, Central de Compras deverá incluir a contratação em seu portfólio de contratações compartilhadas, conforme determina o art. 13 da Portaria SEGES/ME nº 8.678 de 2021:

Art. 13. A Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital constituirá seu portfólio de contratações compartilhadas considerando as informações dos planos de contratações anuais dos órgãos e entidades.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A pretendida contratação visa atender às necessidades da MRE e demais órgãos envolvidos no projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS quanto ao fornecimento de meios e estruturas que possibilitem a realização dos eventos constantes da agenda a eles vinculados.

12.2. O objetivo final desta contratação é o atendimento do interesse público. Tal resultado, neste contexto, deverá ser alcançado por meio da organização e execução de eventos que propiciem uma atuação protagonista do Brasil perante os fóruns internacionais em que atua e transmitam uma boa imagem do Brasil para países estrangeiros.

12.3. Os resultados imediatos, por sua vez, são a diminuição dos custos e a facilitação da realização de reuniões oficiais internacionais em que o Brasil seja responsável pela logística.

12.4. Com a escolha da proposta mais vantajosa, espera-se alcançar os seguintes efeitos:

- Esta forma de contratar possibilita à Administração considerável economia de gastos ao reunir num único planejamento da contratação todos os meios necessários ao planejamento e realização dos eventos constantes da agenda do órgão, em vez de realizar várias contratações correlatas para o fim desejado;
- Os itens serão contratados exclusivamente por efeito de demanda, ou seja, apenas o necessário será consumido, evitando gastos desnecessários;
- O fato de os contratos serem centralizados, permitirá à APF economizar em processos licitatórios, considerando a manutenção das condições de economicidade nas renovações contratuais;
- Permitir a realização de eventos locais, nacionais e internacionais, adotando todas as medidas de uso racional dos recursos disponíveis e responsabilidade ambiental; e
- Otimização dos serviços para que ao final de cada ocorrência tenha-se atingido os objetivos propostos, dentre os quais sempre constará a melhora dos níveis de eficiência, eficácia e excelência, contribuindo para o pleno desenvolvimento das atividades finalísticas da realização do projeto Reunião de Cúpula do BRICS no Brasil.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Considerando o papel de articulador e coordenador da atuação brasileira nos diversos grupos multilaterais internacionais, e que o país estará com a responsabilidade de prover recursos logísticos para a realização de reuniões com envolvimento de vários órgãos, no âmbito do projeto Eventos Internacionais - Cúpula do BRICS.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A estratégia de contratação proposta no presente estudo visa contribuir para o alinhamento das práticas de contratações públicas sustentáveis no âmbito dos objetos envolvidos (eventos, hospedagens, locação de espaço e de veículos) com as diretrizes governamentais sobre sustentabilidade, alavancando o cumprimento de legislação vigente sobre o assunto, em especial com o disposto no: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União disponível no site da instituição (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf>), na Instrução Normativa SLTI/MP

nº 1, de 19 de janeiro de 2010; e no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

14.2. Deve então, o Contratado seguir a legislação citada anteriormente, bem como os seguintes preceitos em destaque:

- A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.
- Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.
- Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).
- Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um .m responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

14.3. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas seguintes Resoluções:

- Resolução Conama nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata.
- Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores (Proconve).
- Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
- Resolução Conama 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores (Proconve) e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.
- Resolução Conama 490, de 16 de novembro de 2018, estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores (Proconve) para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências.
- Resolução Conama 492, de 20 de dezembro de 2018, estabelece as Fases Proconve L7 e Proconve L8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores -Proconve para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução Conama nº 15/1995 e dá outras providências.
- Resolução Conama 493, de 24 de junho de 2019, estabelece a Fase Promot M5 de exigências do programa de controle da poluição do ar por motocicletas e veículos similares (Promot) para controle de emissões de gases poluentes e de ruído por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos, altera as Resoluções Conama nº 297/2002 e 432 /2011, e dá outras providências.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Consideradas as informações incluídas neste estudo, declaramos a que as contratações dos serviços logísticos para realização de eventos, visitas oficiais e correlatos; serviços completos de hospedagem e serviços de locação de veículos para apoio de transporte às altas autoridades, às delegações estrangeiras e aos convidados especiais decorrentes dos Eventos Internacionais, é viável na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo técnico, que balizará a elaboração do Termo de Referência e será anexo do edital do processo licitatório, destacando que foi elaborado com observância às normas vigentes que regulam as licitações de serviços na APF direta, autárquica e fundacional, especialmente IN SEGES/ME nº 58/2022, IN SEGES/MP nº 5/2017, IN SEGES/ME nº 98/2022, IN SEGES/ME nº 65/2021 e Lei nº 14.133/2021.

15.2. Concluímos, também, que a centralização dos procedimentos de registro de preços para a contratação dos serviços em tela é viável em razão dos aspectos que seguem:

- eficiência operacional — dada a aglutinação de demandas para a realização de procedimento licitatório único para registro de preços com participação dos citados órgãos do Projeto Eventos Internacionais;
- competência — consideradas as atribuições regimentais da Central de Compras e a expertise de seu corpo técnico;
- conformidade legal — atestada pelas referências normativas registradas no presente relatório, sem prejuízo da necessária e futura submissão à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- disponibilidade orçamentária — considerando tratar-se de registro de preços centralizado, para atender, especialmente, demandas inseridas no PAC para contratações a partir de 2025; padronização de procedimentos e nivelamento da qualidade nos serviços — decorrentes da adoção de um mesmo modelo estratégico de contratação para os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- economicidade — decorrente da centralização dos procedimentos de licitação para o registro de preços, considerando que, em tese, os certames centralizados são mais atrativos e propiciam o interesse de maior universo de licitantes, bem como da racionalização dos procedimentos licitatórios e de gestão de ata de registro de preços;
- experiência na contratação — demonstrou-se neste Estudo, também, que a contratação objeto de estudo já vem sendo realizada por diversos órgãos federais, com êxito no procedimento licitatório e na prestação de serviços.

15.3. Ressalta-se, ainda, que pelo teor das informações constantes de todos os tópicos deste Estudo Técnico Preliminar, registramos que, de acordo com os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e por se tratar de objeto comumente licitado no mercado nacional, qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações referentes à presente contratação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS PEDROSA NETO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/03/2025 às 09:38:42.

DANIEL ANDRADE CARIBE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/03/2025 às 09:10:12.

FRANCISCO ROGERIO LIMA DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/03/2025 às 09:08:33.

CARLOS EDUARDO GREGORIO PIRES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/03/2025 às 09:29:13.

ISABELA BOTELHO HORTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/03/2025 às 10:39:08.

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

Coordenadora-Geral de Estratégia em Aquisições e Contratações



Assinou eletronicamente em 17/03/2025 às 09:08:52.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar nº 38/2024.

LARA BRAINER MAGALHAES TORRES DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/03/2025 às 19:55:51.